



Governo do Estado de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

EDITAL DE ABERTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

MODALIDADE	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 001/2025
REGIME LEGAL	Lei Nacional n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Nacional n.º 11.888, de 24 de dezembro de 2008, Lei Estadual n.º 1.823 de 28 de abril de 2023, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA, Regulamento Interno de Dispensa e Inexigibilidade de Licitações da Companhia e Resolução Administrativa da Assembleia Geral da CODESAIMA n.º 03, de 08 de outubro de 2021 e suas alterações, .
OBJETO	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, com vistas a posterior contratação de empresas especializadas em reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras em unidades habitacionais de famílias selecionadas segundo os critérios da Lei Nacional n.º 11.888, de 24 de dezembro de 2008, os procedimentos da Resolução Administrativa da Assembleia Geral da CODESAIMA, n.º 03, de 08 de outubro de 2021 e suas alterações, e a Lei Estadual n.º 1.823 de 28 de abril de 2023, que estabelece o programa "Aqui tem Morar Melhor" em zonas do Município de Boa Vista, bem como em outros municípios do Estado de Roraima.
PROCESSO N.º	18501.000470/2025.54

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: A PARTIR DO DIA 31 DE MARÇO DE 2025.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:	Internet - por meio de download, no Portal da CODESAIMA: https://codesaima.rr.gov.br/editais/
------------------------------------	--

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA**, entidade integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Roraima, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.950.290/0001-58, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, n.º 1.603, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR, doravante denominada simplesmente **CODESAIMA**, leva ao conhecimento dos interessados que realizará **Chamamento Público para fins de credenciamento**, objetivando a posterior contratação de empresas especializadas em reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras em unidades habitacionais de famílias selecionadas segundo os critérios da Lei Nacional n.º 11.888, de 24 de dezembro de 2008, os procedimentos da Resolução Administrativa da Assembleia Geral da CODESAIMA, n.º 03, de 08 de outubro de 2021 e suas alterações, e a Lei Estadual n.º 1.823 de 28 de abril de 2023, que estabelece o programa "Aqui tem Morar Melhor" em zonas do Município de Boa Vista, bem como em outros municípios do Estado de Roraima.

Os trabalhos para a realização do presente Chamamento Público serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL da CODESAIMA.

O presente Chamamento Público para credenciamento terá como base legal a Lei Nacional n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Nacional n.º 11.888, de 24 de dezembro de 2008, Lei Estadual n.º 1.823 de 28 de abril de 2023, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA, Regulamento Interno de Dispensa e Inexigibilidade de Licitações da Companhia e Resolução Administrativa da Assembleia Geral da CODESAIMA n.º 03, de 08 de outubro de 2021 e suas alterações.

O Edital de chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima – DOE/RR e no sítio eletrônico da CODESAIMA.

1. DO OBJETO

1.1. **Credenciamento para posterior contratação de empresas especializadas em reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras em unidades habitacionais de famílias selecionadas segundo os critérios da Lei Nacional n.º 11.888, de 24 de dezembro de 2008**, da Resolução Administrativa da Assembleia Geral da CODESAIMA, n.º 03, de 08 de outubro de 2021 e suas alterações, e da Lei Estadual n.º 1.823 de 28 de abril de 2023, que estabelece o programa "Aqui tem Morar Melhor" em zonas do Município de Boa Vista, bem como em outros municípios do Estado de Roraima.

1.2. As zonas prioritárias a serem atendidas e definidas pela CODESAIMA são aquelas constantes do Anexo II do Projeto Básico, sem prejuízo da possibilidade do atendimento de outras zonas que não estejam no Anexo a critério da Presidência da Companhia.

1.3. O objeto será parcelado em lotes, cuja lista das suas respectivas zonas será posteriormente definida pela CODESAIMA, de acordo com as justificativas expostas no item 2.

1.4. Cada lote do credenciamento representará 24 (vinte e quatro) unidades habitacionais para reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras, sendo que essa quantidade pode ser ampliada ou reduzida a critério da Administração superior em casos devidamente justificados, principalmente em atendimento a municípios do interior de Estado, quando houver maior demanda.

1.5. Caso o número de empresas credenciadas não seja suficiente para prestar os serviços referentes a todos os **lotes**, as empresas já contratadas poderão executar um novo montante de **lote**.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considere-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, precisamente no seu artigo 6º, estabelece que são direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados.

2.2 Considere-se que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, precisamente em seu artigo 25, item 1, estabelece que todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

2.3 Considere-se moradia adequada, conforme o Comentário Geral n.º 04, de 12 de dezembro de 1991 do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas (ONU), aquela que oferece condições de salubridade, de segurança e um tamanho mínimo para que possa ser considerada habitável. Deste modo, também deve ser dotada das instalações sanitárias adequadas, atendida pelos serviços públicos essenciais, entre os quais água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação e transporte coletivo e com acesso aos equipamentos sociais e comunitários básicos (postos de saúde, praças de lazer, escolas públicas etc.);

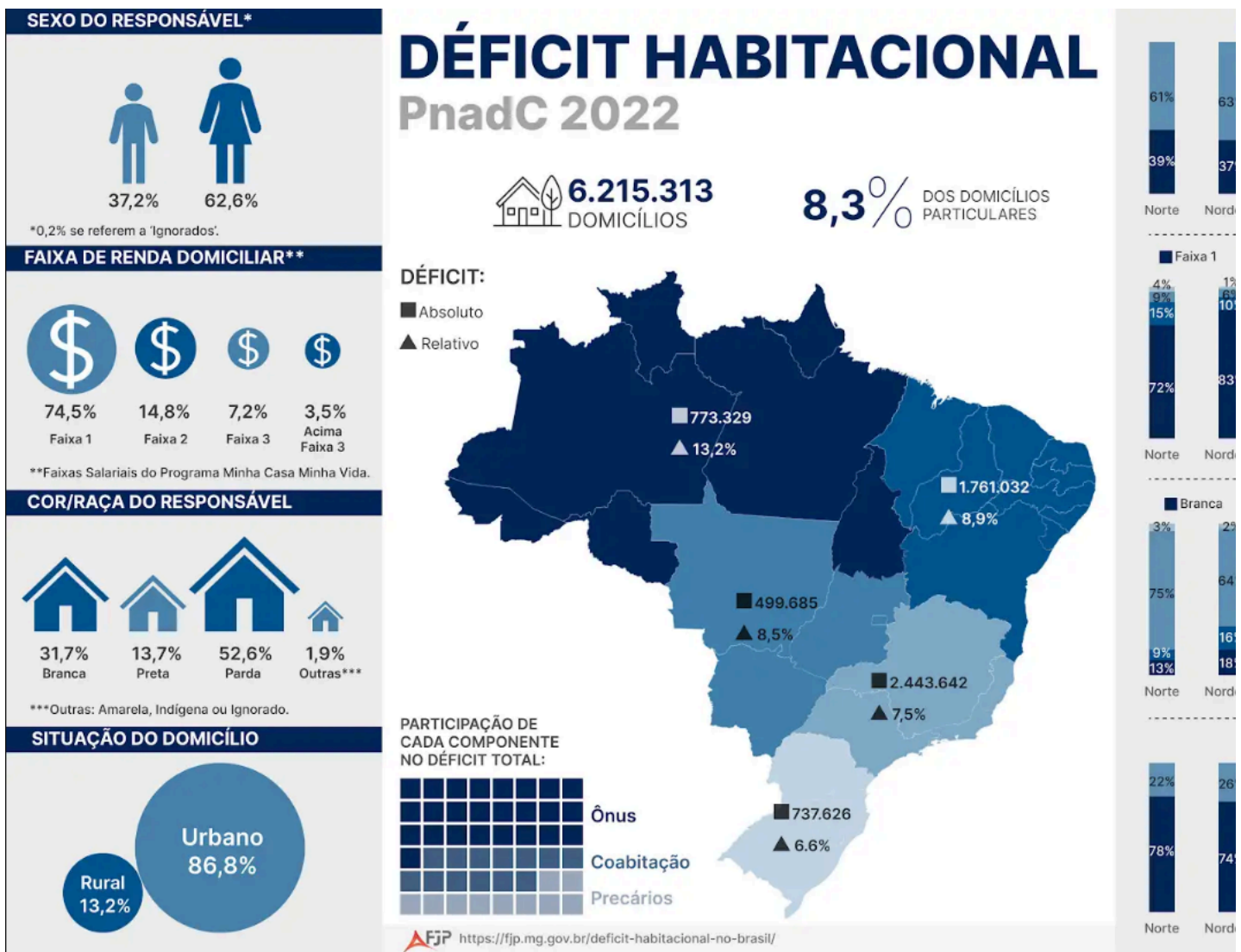
2.4 Considere-se que a Lei Nacional n.º 11.888/2008 foi criada com o intuito de assegurar às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social.

2.5 Considere-se que a Lei Estadual n.º 1.823 de 28 de abril de 2023 foi criada com o intuito de atender as demandas sociais na área habitacional e promover a melhoria substantiva da qualidade de vida da população roraimense, mediante desenvolvimento de ações integradas e articuladas com outras políticas setoriais.

2.6 Considere-se que o artigo 4º, inciso XII do vigente Estatuto Social da CODESAIMA tipifica como objetivo da Companhia estabelecer a política habitacional do Estado de Roraima.

2.7 Considere-se que serão atendidas as famílias que se encontram em situação de maior vulnerabilidade e pobreza, devendo ser selecionadas segundo os requisitos e critérios estabelecidos na Lei Nacional n.º 11.888, de 24 de dezembro de 2008 e os procedimentos da Resolução Administrativa da Assembleia Geral da CODESAIMA, n.º 03, de 08 de outubro de 2021 e suas alterações;

2.8 Considere-se que, a despeito de ser um direito universal de todo o ser humano, a moradia digna no Brasil ainda é uma meta a ser atingida. Neste sentido, é válido ressaltar que, segundo estudo realizado pela Fundação João Pinheiro (<https://fjp.mg.gov.br/deficit-habitacional-no-brasil>), a região Norte possui maior déficit habitacional relativo. O déficit habitacional absoluto da região Norte do país, em 2022, foi de 773.329 unidades (mapa 1). As habitações precárias (domicílios improvisados ou rústicos) são o principal componente responsável pelo déficit habitacional da região Norte (42,8%), com o predomínio do déficit habitacional rural (mapa 2). O Estado de Roraima crescentemente apresenta déficit relativo superior a 17% (dezessete por cento) desde o ano de 2022 do total de domicílios particulares permanentes e improvisados, consoante demonstra mapa extraído de cartilha elaborada pela FJP (mapa 3):

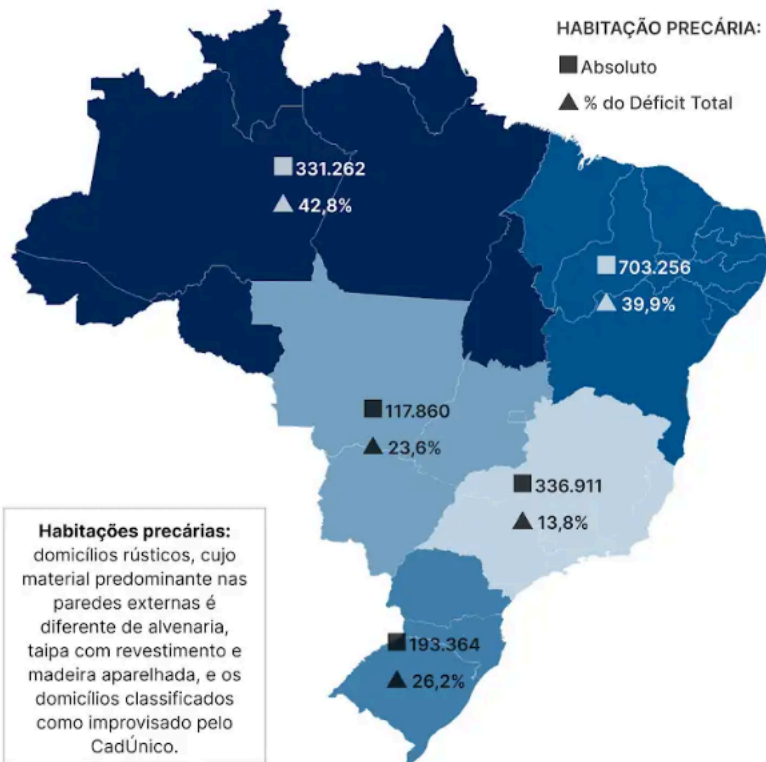


Mapa 1

HABITAÇÃO PRECÁRIA PnadC 2022

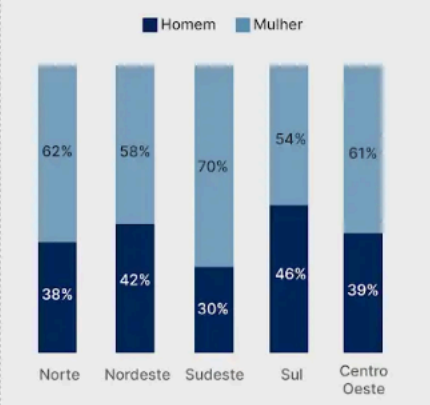
1.682.654
DOMICÍLIOS

27,1% DO DÉFICIT HABITACIONAL

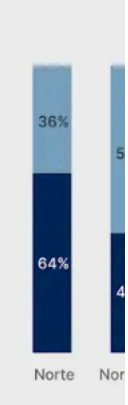


Habitações precárias: domicílios rústicos, cujo material predominante nas paredes externas é diferente de alvenaria, taipa com revestimento e madeira aparelhada, e os domicílios classificados como improvisado pelo CadÚnico.

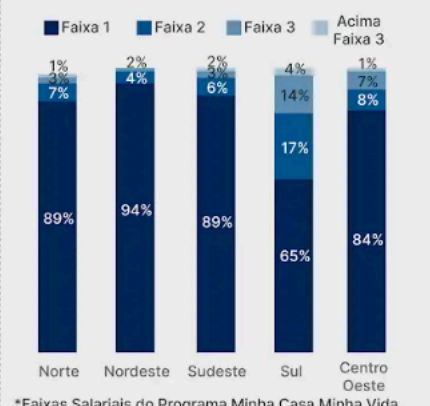
SEXO DO RESPONSÁVEL



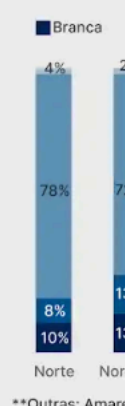
SITUAÇÃO



FAIXA DE RENDA DOMICILIAR*



COR/RAÇA



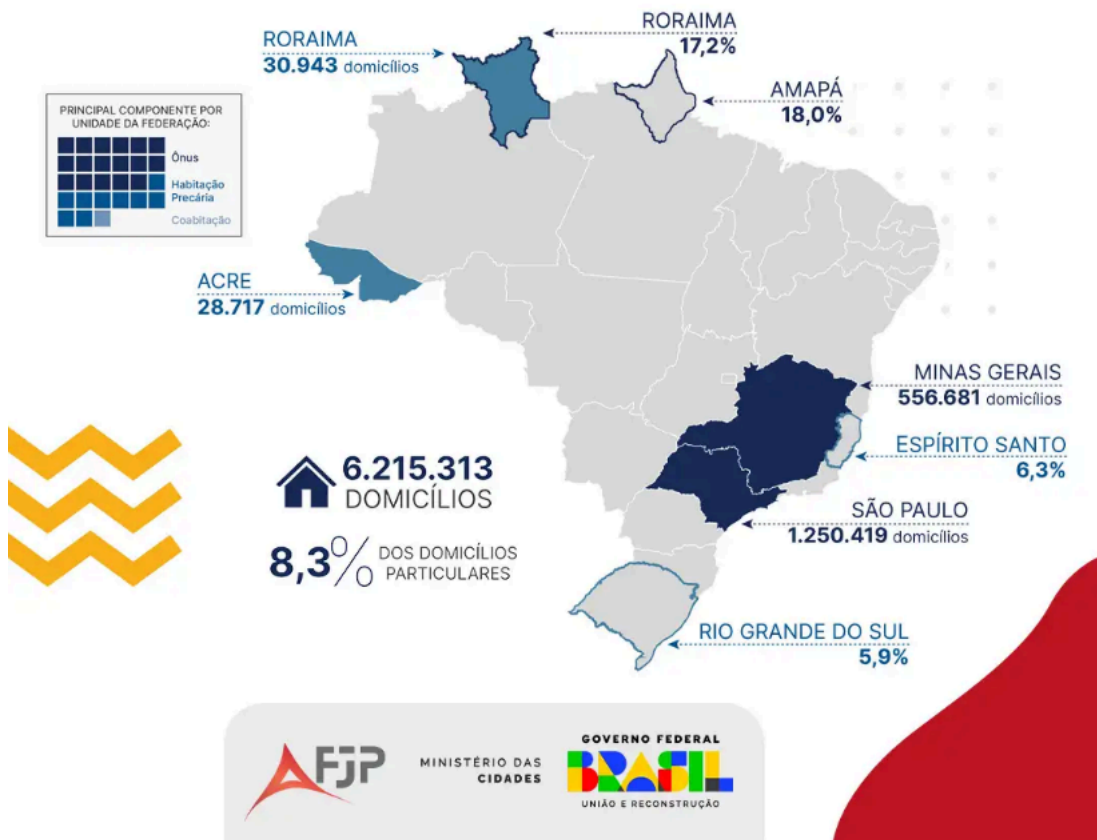
*Faixas Salariais do Programa Minha Casa Minha Vida.

**Outras: Amarelo

Mapa 2

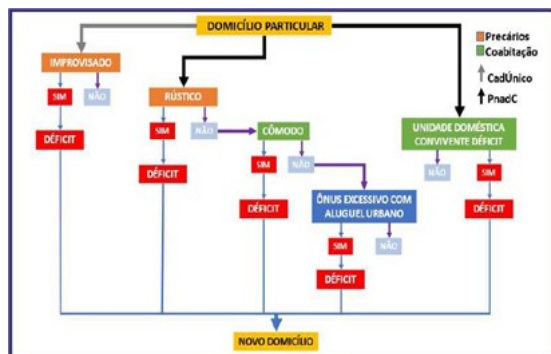
DÉFICIT HABITACIONAL

(PnadC 2022)



Mapa 3

2.9 Considere-se que para a seleção das zonas a CODESAIMA adotou como critério aqueles com o maior déficit habitacional e seus componentes, conforme explica o fluxograma simplificado dos componentes do conceito mais abalizado de déficit habitacional elaborado pela FJP, a seguir apresentado:



2.10 Considere-se, com base no supracitado fluxograma, que o déficit habitacional total se dá pela soma dos seguintes componentes e subcomponentes:

1. **Habitação precária:** aquela considerada como domicílio rústico ou improvisado;
2. **Coabitação:** situação na qual a unidade doméstica contenha convivente em déficit ou constitua domicílio com caráter de cômodo;
3. Domicílio identificado com ônus excessivo de aluguel.

2.11 Considere-se que ao longo dos últimos anos o investimento do poder público em ações habitacionais de cunho social foi direcionado principalmente a produção de novas moradias, mantendo a situação descrita no item anterior inalterada, e assim, percebe-se que o poder público deve adotar novas ações que se direcionem

também a esse passivo de inadequação habitacional, ações estas que devem enfrentar os três componentes principais do processo de promoção de melhorias nas unidades habitacionais: material de construção, mão de obra e assistência técnica para projeto e execução de obra, tendo o Estado como agente promotor e coordenador de todo este processo.

2.12 Considere-se que, em matéria de habitação, a classe social mais pobre, mesmo tendo direito à assistência do poder público, sempre foi responsável pela produção de sua própria moradia. Este fato ocasionou diversos problemas nas unidades habitacionais e irregularidades nas cidades produzidas por esse processo, tais como: casas inacabadas, insalubres, edificadas com materiais precários, com tamanho, quantidade e/ou disposição de ambientes deficientes, iluminação e/ou ventilação inadequadas, carência e/ou inadequação dos espaços públicos, danos ambientais, entre outros.

2.13 Considere-se que o entendimento da CODESAIMA como melhor forma para contratação de empresas para prestação de serviços técnicos profissionais de reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras, objeto deste edital, seja por credenciamento, visto haver inviabilidade de competição, e com isso permitir a contratação de vários interessados, a qualquer tempo.

2.14 Considere-se que, baseado no artigo 21 do Regulamento Interno de Dispensa e Inexigibilidade de Licitações da CODESAIMA, a inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade.

2.15 Considere-se que o credenciamento, processo por meio do qual a CODESAIMA convocará por um chamamento público todas as empresas especializadas, dispondo-se a contratar todas as que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos neste Edital, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar.

2.16 Considere-se que após o credenciamento, a distribuição dos serviços às contratadas ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade, impessoalidade e da transparência de atuação, seguindo a ordem da fila resultante de ordem de chegada da documentação e sua efetivação no credenciamento a ser realizado pela CODESAIMA.

2.17 Considere-se que uma das razões para o sigilo do valor estimado em um processo licitatório seja dar competitividade efetiva ao certame, o que não cabe ao processo por meio do qual a CODESAIMA adota neste Edital, Credenciamento, conforme justificativa contida no item 2.12.

2.18 Considere-se, ainda, que não há preservação do sigilo do valor estimado para cada contrato, pois este Edital estabelece o número máximo de unidades habitacionais a serem atendidas por lote e o recurso total disponibilizado para realização dos serviços propostos.

3. DO RECURSO VINCULADO

3.1. Para contratação das empresas para prestação de serviços técnicos profissionais de reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras em unidades habitacionais será disponibilizado recurso orçamentário da CODESAIMA proveniente:

- a) Fonte de Recursos: 1500;
- b) Programa de Trabalho: 16.482.053.3172;
- c) Elemento de Despesa: 33.90.39.00

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. As empresas interessadas, motivadamente, poderão solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para o início do recebimento dos documentos de habilitação para credenciamento, exclusivamente através do endereço eletrônico credenciamento.cpl@codesaima.rr.gov.br, direcionado ao Presidente da CPL.

5. DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento, as empresas interessadas terão de satisfazer os requisitos relativos à:

- I - habilitação jurídica;
- II - regularidade fiscal e trabalhista;
- III - qualificação técnica;
- IV - qualificação econômico-financeira.

5.1.1. A habilitação jurídica e a regularidade fiscal-trabalhista serão comprovadas mediante cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF) ou pelos seguintes documentos, dentro do seu prazo de validade:

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor (última versão consolidada), devidamente registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais vigentes, em se tratando de sociedades empresárias, que deverá contemplar prestação de serviços técnicos de Engenharia ou Arquitetura, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- c) Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;
- d) Cópia do decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e cópia do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), na qual conste que a atividade exercida é compatível com o objeto deste Credenciamento;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa interessada, se sediada em outra unidade da federação, também com a do Estado de Roraima, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários.;

- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa interessada;
- j) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (www.tst.jus.br).

5.1.1.1. Caso a empresa interessada seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto do credenciamento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual da sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.1.1.2. A comprovação do cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) dar-se-á, obrigatoriamente, mediante verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta "on-line" ao sistema, por ocasião da celebração do credenciamento e todos os documentos de habilitação deverão permanecer válidos durante a vigência do contrato.

5.1.2. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:

I - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em nome da empresa participante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, na qual conste responsável(is) técnico(s) com habilitação em técnico de edificações e/ou engenharia civil e/ou arquitetura (ou qualificação equivalente), emitida pelo CFT, e/ou CREA, e/ou CAU, com no mínimo 12 (doze) meses de registro no seu Conselho de classe;

II - Tempo de registro no mínimo 12 (doze) meses, no(s) conselho(s) de classe, sendo estes CFT, CREA ou CAU de ;

III - Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT), nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023 que comprove(m) que a empresa participante prestou serviços com características compatíveis/similares as do objeto desse credenciamento, podendo ser de reforma, melhoria e ampliação de edificações já existentes ou de construção de novas edificações, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, e que os mesmos tenham sido concluídos e recebidos pelo contratante;

IV - Declaração formal quanto às disponibilidades mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto do credenciamento, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, conforme modelo constante do Anexo IV do Projeto Básico. Mediante tal declaração a empresa se compromete a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a fiscalização da CODESAIMA

V - Quanto aos documentos dos profissionais (pessoas físicas), apresentar:

a) Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA, CFT e/ou CAU, em nome do(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa participante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, na qual conste habilitação em engenharia civil, técnico em edificações (ou similar) e/ou arquitetura, emitida pelo CREA, CFT e/ou CAU;

b) Certidão de Acervo Técnico (ou documento equivalente, emitido pelo Conselho Profissional) emitido pelo CFT, e/ou CREA, e/ou CAU dos profissionais disponibilizados (não sendo aceita somente a apresentação de ART, RRT, TRT), comprovando que a empresa possui profissional disponível de nível técnico ou superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, para prestar os serviços com características semelhantes ao objeto desse credenciamento, podendo ser de reforma, melhoria e ampliação de edificações já existentes ou de construção de novas edificações, de modo permanente durante a execução do objeto desse credenciamento;

c) No caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

d) No caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência (por tempo indeterminado), sem natureza eventual ou precária;

5.1.3. A qualificação econômico-financeira será comprovada através de:

I - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

II - No caso das entidades empresariais que estejam sob recuperação judicial ou extrajudicial ou concordata, certidão positiva de recuperação judicial ou concordata indicando o estágio atual do processo;

III - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

IV - Demonstração da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

a) ILC: Índice de Liquidez Corrente ou;

b) ILG: Índice de Liquidez Geral ou;

c) GS: Grau de Solvência, onde:

$ILC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

PC = Passivo Circulante

$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$

PC + PNC = Passivo Circulante + Passivo não Circulante

$GS = \frac{AT}{PC + PNC} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$

PC + PNC = Passivo Circulante + Passivo não Circulante

Parágrafo primeiro: A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um), em qualquer dos supracitados índices do inciso IV, quando de sua habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, através de balanço patrimonial integralizado

do último ano base exigido em Lei.

Paragrafo segundo: Os índices contábeis de que trata o inciso IV, embora não precisem necessariamente ser registrados na Junta Comercial, precisam conter a assinatura do contador e do responsável legal da empresa (com firmas reconhecidas em cartório);

5.1.4. A empresa interessada deverá fazer declarações, sob as penalidades cabíveis, no ato de seu credenciamento, que:

I - Os documentos que compõem o instrumento convocatório foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;

II - Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

III - Inexiste fato impeditivo de sua habilitação; e

IV - Não possui em seu quadro menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da vigente Constituição da República Federativa do Brasil.

V. Termo de ciência e Adesão ao Código de Ética e Conduta da CODESAIMA

5.2. A empresa será convocada pela CODESAIMA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, assinar o contrato, nos termos da minuta a ser anexada ao instrumento convocatório, devendo apresentar neste ato certidões válidas de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União), **Certidão da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Falência/concordata**, Fazenda Pública Estadual e Municipal.

5.3. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões do subitem 5.2 estiverem com os prazos de validade vencidos, a CODESAIMA, por meio eletrônico hábil de informações, salvo impossibilidade devidamente justificada, verificará a situação, certificará nos autos do processo a regularidade e anexará todos os documentos passíveis de obtenção por tais meios.

5.4. Se não for possível atualizar as certidões por meio eletrônico, a credenciada será notificada, na própria convocação para assinatura do contrato, para, no mesmo prazo, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem acima mediante a apresentação das respectivas certidões com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo a credenciada do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

5.4.1. A CODESAIMA poderá, ainda, exigir a apresentação de todos os demais documentos de habilitação cujos prazos de validade tenham expirado. Caso a empresa credenciada, ao ser convocada para assinar o contrato, não o faça no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela Presidência da Companhia, dilação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o contrato, sendo transferida para o final da fila das empresas credenciadas.

5.5. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e participação exigidas no credenciamento.

5.6 As interessadas em participar do credenciamento deverão apresentar, no e-mail, as informações mínimas descritas nas alíneas a e b do subitem 5.1.1, bem como do subitem 5.1.2, sob possibilidade de rejeição do e-mail pelo não atendimento das informações mínimas solicitadas.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados deverão encaminhar todos os documentos no formato digital e na extensão PDF, acompanhados de requerimento assinado pelo representante legal da empresa participante, à Companhia de Desenvolvimento de Roraima- CODESAIMA (conforme Anexo III do projeto básico), exclusivamente através do e-mail credenciamento.cpl@codesaima.rr.gov.br, da seguinte forma para que seja gerado um número de protocolo:

6.1.1. O assunto do e-mail deverá conter:

- a) Chamamento Público n.º 001/2025: Empresa Participante (Informar o Nome da Empresa Participante);
- b) Informar quais as documentações estão sendo anexadas: habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira

6.1.2. No corpo do e-mail apresentar declaração descrevendo a documentação que compõe o anexo do e-mail;

6.2. A(s) certidão(ões) (CAT), atestado(s) (ACT), declaração(ões), (ou documento equivalente, emitido pelo Conselho Profissional), TRTs, ARTs, ou RRTs apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- b) Localização do serviço (local de execução do estudo ou projeto);
- d) Serviços executados (discriminação e quantidades);

6.3. Para participar, a empresa deverá apresentar toda a documentação descrita no item 5 em formato digital, extensão .PDF, em arquivos individuais de no máximo 5Mbytes, podendo haver vários desse tamanho em único e-mail.

6.4 As declarações, termo de ciência e o requerimento de credenciamento, deverão ser apresentados com autenticação eletrônica ou por cartório competente, no ato do pedido de credenciamento.

6.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser solicitados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL para ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da CODESAIMA, membro da CPL.

6.6 As interessadas em participar do credenciamento deverão apresentar, no e-mail, as informações mínimas descritas nas alíneas a e b do subitem 6.1.1, bem como do subitem 6.1.2, sob possibilidade de rejeição do e-mail pelo não atendimento das informações mínimas solicitadas.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. A documentação para fins de habilitação começará a ser examinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação a partir do seu recebimento e de acordo com a data e hora de envio da documentação pelo e-mail indicado no subitem 6.1.

7.1.1. No caso da empresa inabilitada (pela documentação apresentada ou pela falta desta, conforme o disposto no item 5) que apresentar a documentação complementar, a data a ser considerada para ordenamento na fila de conferência de documentação será a última data em que a empresa apresentar a documentação das causas que ensejaram sua inabilitação, mediante requerimento.

7.1.2. A primeira análise da documentação de habilitação apresentada pelas empresas interessadas não prejudicará a avaliação periódica e satisfatória do desempenho contratual a que se refere o item 7.1.3;

7.1.3. A manutenção do credenciamento de empresas ficará condicionada à avaliação periódica e satisfatória do desempenho contratual da credenciada a partir da publicação deste Edital.

7.1.3.1. A avaliação insatisfatória do desempenho contratual da empresa ensejará o seu descredenciamento, sem prejuízo das responsabilidades e sanções cabíveis, impedindo a celebração de novos contratos com a Companhia.

7.1.4. Para os fins dispostos no item 7.1.3 deste Edital, a Diretoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano atribuirá nota às contratadas com base nos seguintes indicadores objetivos:

ITEM	PONTUAÇÃO
CUMPRIMENTO INTEGRAL DO CONTRATO NO PRAZO ORIGINÁRIO	50
QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS BENEFICIÁRIOS	40
ATENDIMENTO SATISFATÓRIO DOS APONTAMENTOS DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA	40
AUSÊNCIA DE REGISTRO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES	30
PESQUISA DE SATISFAÇÃO JUNTO AO BENEFICIÁRIOS	20

7.1.4.1. A Diretoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano emitirá documento fundamentado de avaliação de desempenho contratual pretérito, com a respectiva nota atribuída à contratada.

7.1.4.2. A Diretoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano dará ciência à credenciada da avaliação promovida, para os fins dispostos no item 7.1.4.4.

7.1.4.3. Não estará apta a manter-se credenciada a empresa que obtiver nota inferior a 150 (cento e cinquenta) pontos.

7.1.4.4. A empresa interessada poderá recorrer sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da nota que tenha ensejado a sua inaptidão ao credenciamento.

7.1.4.5. O recurso previsto no item anterior será julgado pela Presidência da CODESAIMA, admitindo a retratação da Diretoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.1.4.6. A empresa considerada inapta pela sua pontuação estará impedida de participar de credenciamentos com o mesmo objeto promovidos pela Companhia pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da expedição do documento previsto no item 7.1.4.1.

7.1.5. O documento a que se refere o item 7.1.4.1 será expedido obrigatoriamente pela Diretoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano após a extinção do contrato, de modo a viabilizar, em tempo hábil, a adoção das providências pertinentes.

7.1.5.1. A empresa que já se encontra habilitada e após a finalização/execução do contrato apresentar pontuação abaixo do estabelecido no item 7.1.4.3. será imediatamente desabilitada ficando impedida de ser contratada novamente pelo prazo estabelecido no item 7.1.4.6.

7.1.5.2. Conforme tratado nos itens 18.3 e 19.3, os fiscais realizarão inspeções e avaliações periódicas nas obras.

7.1.6. A pontuação atribuída a empresa terá caráter meramente eliminatório, a empresa que não atingir a pontuação mínima estabelecida no item 7.1.4.2., será descredenciada, sendo comunicada a empresa o motivo de seu descredenciamento e concedendo o prazo para recurso conforme o estabelecido no item 7.1.4.4.;

7.2. Concluída a análise da documentação habilitatória por parte da Comissão, será publicado no site da CODESAIMA, o resultado do Credenciamento, definindo-se os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação;

7.2.1. A partir da data da publicação relativa ao resultado de habilitação, os interessados, inclusive os eventualmente inabilitados por motivo de documentação conforme o item 5, poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, enquanto o instrumento convocatório estiver em vigência, entregando a documentação na forma requerida, respeitada a vigência do Credenciamento.

7.2.2. A empresa inabilitada, caso ainda tenha interesse, poderá apresentar em nova oportunidade de credenciamento apenas a documentação que motivou sua inabilitação, acompanhada de requerimento.

7.2.3. Os resultados de cada julgamento de documentação habilitatória, seguirão a regra geral abaixo:

7.2.3.1. A cada período de 15 (quinze) dias consecutivos, sempre contados a partir da data da última publicação, ocorrerá a publicação dos julgamentos mencionados no item 7.2.;

7.2.3.2. Nesse período de 15 (quinze) dias consecutivos, compreendido entre cada publicação, a documentação que for entregue nos prazos abaixo terá o seguinte tratamento:

a) Documentação entregue até o 10º (décimo) dia da data de publicação do resultado - o julgamento será divulgado na publicação seguinte;

b) Documentação entregue a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de publicação do resultado - o julgamento será divulgado na publicação subsequente à prevista na alínea "a".

7.3. Após o julgamento da documentação inicialmente recebida, a CPL terá 5 (cinco) dias úteis para realizar a análise da documentação sendo que o prazo para publicação da classificação das empresas ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, conforme regra estabelecida no item 7.2. e seguintes, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado da habilitação com a indicação dos nomes das empresas inabilitadas e habilitadas, através de publicação no site <http://codesaima.rr.gov.br/>.

7.4 O credenciamento não garante acordo formal entre as partes ou vínculo de qualquer natureza.

7.5. O Credenciamento permanecerá vigente por 12 (doze) meses, podendo ser republicado por igual período, por quantas vezes houver necessidade pelo serviço, de acordo com a conveniência e oportunidade para a CODESAIMA, nos termos do artigo 30 do Regulamento Interno de Dispensa e Inexigibilidade de licitação da Companhia.

7.5.1. A qualquer tempo e com aviso prévio, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima, cuja cópia será afixada em quadro de aviso da CODESAIMA, bem como no site <http://codesaima.rr.gov.br>, a CODESAIMA poderá suspender, revogar ou encerrar o credenciamento.

7.6. Caso a empresa não tenha mais interesse poderá, a qualquer tempo, desde que havendo contrato(s) firmado(s) com a CODESAIMA e este(s) esteja(m) finalizado(s), solicitar seu descredenciamento, devendo comunicar à Companhia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim da vigência do contrato.

7.7. Os usuários poderão, a qualquer tempo, denunciar quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços pactuados, em cumprimento ao artigo 28, parágrafo único, inciso IX do Regulamento Interno de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da CODESAIMA.

7.8. A empresa que estiver participando pela primeira vez no credenciamento será credenciada apenas pela análise da documentação constante no item 5, observando a ordem cronológica de envio de documentação, sendo que após a sua primeira contratação é que será emitida a sua análise conforme item 7.1.4.1.

8. DO ORDENAMENTO DAS CREDENCIADAS

8.1. A convocação dos interessados em assumir os contratos, após habilitados pela CODESAIMA, será por ordem de credenciamento (que consiste na ordem cronológica de apresentação dos documentos habilitatórios via e-mail) e da tabela de pontuação que será utilizada apenas para verificação da pontuação mínima exigida para o credenciamento conforme o 7.1.4.3 O preenchimento dos requisitos mínimos para o credenciamento se coaduna com às boas práticas exigidas para a prestação de serviço público, sendo que a CPL através da detida análise dos documentos exigidos no item 5 somados a pontuação do item 7.1.4., estará aplicando os princípios de igualdade, impessoalidade e da transparência de atuação.

8.2. A cada credenciamento periódico, nos termos do subitem 7.2.3., o ordenamento das proponentes habilitadas, será em posição subsequente às credenciadas habilitadas anteriormente, que já compõem o banco decorrente desse procedimento, sendo este condicionado à tabela de pontuação do item 7.1.5;

8.3. Para fins de ordenamento, a proponente credenciada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciadas, a proponente credenciada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciadas e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas tenham sido ordenadas no banco de credenciadas.

8.4. A CODESAIMA fará a distribuição dos lotes de serviços seguindo a ordem da fila resultante do credenciamento.

8.4.1. Os lotes disponíveis no credenciamento periódico serão escolhidos pelas empresas credenciadas, conforme ordenamento do banco de credenciadas, ou seja, a empresa que ocupar o primeiro lugar poderá escolher primeiro o lote que irá contratar com a CODESAIMA dentre os lotes disponibilizados pela Companhia, e assim por diante;

8.5. A distribuição dos lotes de serviços às credenciadas, conforme execução do escopo mínimo previsto no item 10 deste Edital, observará a ordem precedente, demandando o serviço deste lote de cada vez por empresa credenciada;

8.6. Caso o credenciado declinar ou se porventura venha a ser impedido de contratar, dar por abandono o contrato, ou seja, descredenciado, a convocação se dará respeitando a ordem subsequente do credenciamento.

8.7. O credenciado poderá ser contratado para mais de um lote de serviço, desde que o objeto do contrato vigente tenha sido concluído e recebido pela CODESAIMA obedecendo ao disposto no item 8.3, e do item 7.1.5.1.;

8.8. A convocação das empresas credenciadas acontecerá enquanto houver necessidade dos serviços objeto deste Edital, ou seja, até a conclusão da reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras até **24 (vinte e quatro)** unidades habitacionais das famílias selecionadas.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Serão permitidos no presente credenciamento, a interposição de recurso contra a decisão de inabilitação quanto à documentação apresentada pelas empresas participantes.

9.2. Os recursos deverão ser interpostos em até 05 (cinco) dias úteis após a publicidade do resultado do credenciamento no site da CODESAIMA.

9.3. Havendo interposição de recurso, a Comissão Permanente de Licitação dará publicidade no sítio eletrônico: <http://codesaima.rr.gov.br>, quando então as demais participantes poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação dos recursos, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sede da CODESAIMA, situada à Avenida Mário Homem de Melo, n.º 1.603, Bairro Mecejana, Município de Boa Vista, Estado de Roraima.

9.4. Os originais dos recursos que foram interpostos por "e-mail" deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação até às 13h30 do primeiro dia útil após a data de interposição de recursos, na sede da CODESAIMA.

10. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO

10.1. O credenciamento, objeto deste Edital, objetivará a contratação de empresas especializadas em reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras habitacionais, dividida em lotes de até **24 (vinte e quatro)** unidades habitacionais.

10.2. Os serviços contratados objetivam especialmente o apoio nas ações de minimização e combate ao déficit habitacional qualitativo e à inadequação de moradias no aspecto de edificação. Os serviços básicos a serem executados são os de reforma, melhoria, ampliação e conclusão de obras, entendendo-se por:

10.2.1. **Reforma:** obra em edificação existente na qual não haja supressão ou acréscimo de área e de pavimento com pequenas intervenções, tais como:

10.2.1.1. Reparos para conservação do imóvel: execução de impermeabilização, consertos de sistema hidráulicos para combater infiltrações, substituições de instalações elétricas, reparo em telhados/cobertura;

10.2.1.2. Reparos para instalação por inexistência ou/e troca devido estarem danificados ou inapropriados para o local onde estão instalados: de acabamento cerâmico ou similar, de pintura, de louça e metais, de instalações elétricas e hidráulicas, de esquadrias, de vidros e de ferragens e de forro quando danificado e etc;

10.2.1.3. Considera-se, ainda, a possibilidade de ocorrer modificações em seu todo ou em partes, quanto à sua compartimentação interna, estrutura interna e/ou externa e/ou fachadas;

10.2.1.4. Alteração nos ambientes com a adequação necessária em paredes, esquadrias e/ou instalações elétricas e hidráulicas, visando melhorar a funcionalidade dos ambientes;

10.2.2. **Melhoria:** são reformas que visam melhorar a condição estética da unidade habitacional, tornando o espaço mais bonito e agradável para os moradores, tais como:

10.2.2.1. Troca de quaisquer acabamentos que estejam danificados ou inapropriados para o local: pinturas, piso e revestimentos cerâmicos diferenciados ou de melhor aparência do que o existente na unidade habitacional;

10.2.2.2. Instalação de acabamentos quando inexistentes, não sendo o caso de reparo: instalação de forro, piso cerâmico, caixa d'água, solução individual para esgotamento sanitário, portas, janelas, calçadas, entre outros.

10.2.2.3. **Ampliação:** obras em edificação existente na qual haja acréscimo de área e de pavimento, tais como:

10.2.2.3.1. Cobertura/telhado de ambientes existentes, os tornando área computável edificada: da área de serviço, da garagem e da varanda, etc;

10.2.2.3.2. Elevação do pé direito das edificações e alteração na inclinação com substituição integral da estrutura da cobertura e telhado.

10.2.4. Conclusão de Obra: são todos e quaisquer serviços necessários para conclusão das unidades habitacionais, dando a elas condições de habitabilidade.

10.3. Sendo assim, alguns dos principais serviços básicos de reforma, melhoria, ampliação e conclusão de obras, considerados como escopo deste Edital, são: Alvenaria, chapisco, reboco, pintura, lastro, impermeabilização, contra piso, revestimento cerâmico, forro, substituição de telhas quebradas, cobertura/telhado, rufo, calha, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, louças hidrossanitárias, metais hidrossanitários, colocação de esquadria, vidros, ferragens, calçada, solução individual de esgotamento sanitário, dentre outros.

10.4. O Dossiê Técnico de Projetos Padronizados, nos quais constam o Projeto Básico de Arquitetura/Engenharia, o Caderno de especificações técnicas, a Planilha Orçamentária Sintética, o Boletim de medição, o Cronograma Físico-Financeiro das Unidades Habitacionais e demais modelos de documentos estão compilados em arquivo único através do portfólio digital para fins de detalhamento dos serviços a serem realizados.

10.5. O envio do **portfólio digital e das ordens de serviços** serão realizados pela diretoria de habitação através de e-mail às empresas credenciadas que forem contratadas de acordo com o ordenamento classificado pela CPL;

10.6. As empresas contratadas terão direito a **07 (sete) dias** corridos para realização de **levantamento técnico nas unidades habitacionais** após o envio da planilha com os dados dos beneficiários selecionados;

10.6.1. O levantamento técnico nas unidades habitacionais consiste em:

a) Vistoriar residências para análise estrutural;

b) Conferir os serviços;

c) Averiguar se o(a) beneficiário(a) reside no local ou se faleceu;

d) Verificar se o local da reforma permanece com uso residencial ou se está vendido, alugado ou é ponto comercial.

10.7. As ordens de serviço serão enviadas após o prazo de levantamento técnico dos serviços conforme consta no item 10.6;

10.8. Os Dossiês Técnicos de Projetos Padronizados serão elaborados pela CODESAIMA ou por terceirizados contratados pela Companhia;

10.9. As empresas deverão se responsabilizar tecnicamente, por meio do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), pela execução das intervenções que resultarão nas construções, reformas, melhorias, ampliações e/ou conclusões de obras das unidades habitacionais, podendo as mesmas serem múltiplas, ou seja, uma TRT, ART ou RRT agregar o lote objeto do contrato, desde que atenda as normas do Conselho próprio.

10.10. Na execução dos serviços a empresa deverá atender, rigorosamente, as especificações das Normas Técnicas Brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da CODESAIMA e/ou terceirizados contratados pela Companhia, das concessionárias/órgãos locais, sempre que houver, assumindo, desde já, integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, em conformidade com as normas mencionadas.

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1 O serviço técnico profissional de reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obra de **24 (vinte e quatro)** unidades, referente a 01 (um) lote, terá o valor de até **RS 192.000,00** (Cento e noventa e dois mil reais), reajustável conforme tabela SINAPI NÃO ONERADO vigente no Estado de Roraima ao tempo da celebração do contrato, pode ser ampliada ou reduzida a critério da Administração superior em casos devidamente justificados, para cada empresa contratada, considerando que:

11.1.1. Os valores dos serviços classificados como reforma, melhoria, e/ou conclusão de obra será adotado como referência a tabela SINAPI NÃO ONERADO vigente no Estado de Roraima anexo ao portfólio digital.

11.1.2. Os valores dos serviços a serem executados a título de reforma, melhoria, e/ou conclusão de obra não poderão ultrapassar o limite de **RS 8.000,00** (Oito mil reais), reajustável conforme tabela SINAPI NÃO ONERADO vigente no Estado de Roraima ao tempo da celebração do contrato.

11.1.3. Nos casos em que o valor limite disposto no item anterior não puder proporcionar as condições de habitabilidade mínimas da unidade objeto da intervenção, conforme constatação devidamente justificada pela fiscalização contratual e aprovada pelo Diretor de Habitação e Desenvolvimento Urbano, os serviços poderão ultrapassar o referido limite, desde que observadas a disponibilidade orçamentária da Companhia e as regras de alteração contratual previstas na Lei Nacional n.º 13.303/2016.

11.2. Em se tratando de um programa contínuo, o valor total estimado para realização de todo o objeto do credenciamento, que consiste na execução de serviços técnicos profissionais de reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras, é de **R\$ 400.000.000,00** (Quatrocentos milhões).

11.3. O valor estimado e disponível para execução do objeto deste Edital inclui todos os serviços relacionados com os custos diretos, indiretos e administrativos, e o Benefício de Despesas Indiretas (BDI).

11.4. Destacam-se desses valores supracitados, os que variam de acordo com o número de unidades habitacionais do lote, tais como: custos indiretos e administrativos considerando o BDI.

11.4.1. Tais serviços serão orçados no Dossiê Técnico de Projetos Padronizados, conforme o número de unidades habitacionais por lote para qual as empresas credenciadas desse certame serão contratadas.

11.5. No Anexo XIII do Projeto Básico consta tabela demonstrativa dos custos indiretos, com BDI, referente aos serviços básicos de reforma, melhoria, ampliação e conclusão de obras utilizados pela CODESAIMA em suas planilhas estimativas orçamentárias.

11.6. O valor estimado, considerado como preço máximo das contratações por lote, inclui todos os serviços relacionados no item 11 deste Edital, assim como os custos com:

11.6.1. Responsabilidade e garantia, de reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obra;

11.6.2. Os custos associados com a visita, caso necessário, ao local das obras de reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obra;

11.6.3. Despesas com material de consumo (cópias, encadernações etc.), despesas com transportes e estadias, além de todos os outros custos indiretos necessários à prestação do serviço;

11.6.4. Os custos associados à manutenção das máquinas/equipamentos;

11.6.5. Os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras de reforma, ampliação e/ou melhoria, inclusive despesas com: materiais; mão de obra especializada ou não; equipamentos auxiliares e eventuais despesas com transporte de materiais, cargas e descargas em geral, ferramentas; encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros em geral, tributos incidentes; encargos complementares tais como ferramentas individuais, equipamentos de proteção individual, alimentação, transporte urbano ou não na capital Boa Vista, exames médicos e seguros obrigatórios; demolições; limpeza; bota fora; proteção das mobílias e eletrodomésticos existentes nas unidades habitacionais; andaime; BDI e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução do serviço de reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obra;

11.6.6. Além dos custos mencionados nos itens anteriores, as empresas participantes deverão considerar no preço dos serviços todas as exigências de contrato que gerem ônus estabelecidas pela CODESAIMA.

11.7. Será exigida a prestação de garantia contratual, no valor de 5% do valor do contrato, nos termos do permissivo legal, contido no caput do artigo 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA.

12. DOS PRAZOS

12.1. A contratada deverá, tendo em vista os prazos definidos em contrato para a execução dos serviços, realizá-los garantindo a qualidade técnica.

12.2. O prazo definido para execução dos serviços objeto desse Edital é de no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço enviada pela CODESAIMA, conforme escopo descrito no item 10 do Projeto Básico.

Parágrafo Único: A CODESAIMA, a critério da Diretoria de Habitação, poderá emitir mais de uma ordem de serviço.

12.3. O modelo de cronograma físico específico de cada lote será disponibilizado às empresas após a contratação, e o mesmo atenderá o prazo máximo do item 12.2 deste Edital.

12.4. Para cada lote será gerado um contrato com a empresa credenciada e Ordens de Serviço (OS) específicas serão emitidas.

12.4.1. Para cada contratação, serão emitidas uma ou mais Ordens de Serviço, até atingir o valor contratual, conforme necessidade da Companhia e/ou capacidade da Empresa Contratada. Na(s) Ordem(s) de Serviço será(ão) apresentada(s) informações das famílias a serem atendidas.

12.5. Na(s) Ordem(s) de Serviço (OS) constará(ão) o número do processo referente, o prazo para execução conforme item 12.2 do Edital, as datas para início e entrega, a discriminação do serviço para efeito de faturamento e outras informações que forem necessárias.

12.6. Caso seja verificada insuficiência no prazo estabelecido na O.S. (ordem de serviço), a contratada deverá formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da **Diretoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano da CODESAIMA - DIRHA, 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo previsto de execução da Obra.**

12.6.1. A empresa deverá encaminhar à DIRHA um **ofício formalizando o pedido**, acompanhado da **proposta de reprogramação do cronograma devidamente assinada**, especificando as unidades habitacionais (UH) que necessitarão do aditivo de prazo.

12.7. A eventual reprovação dos serviços ou materiais, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada das penalidades contratuais.

12.8. O prazo de vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do instrumento contratual.

12.9. Observando a impossibilidade da execução contratual no prazo descrito no item 12.8, a Contratada deverá formalizar **pedido de prorrogação do contrato até 90 (noventa) dias** antes do encerramento do prazo para apreciação e aprovação do gestor do contrato.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

13.1. A convocação da empresa para execução do serviço ocorrerá de acordo com a sequência da lista de credenciadas.

13.1.1. A Credenciada deverá manifestar-se sobre o interesse em celebrar contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua convocação, sob pena de decair o direito a contratação.

13.2. A convocação para a prestação dos serviços pela contratada ocorre por meio de comunicação formal, expedida por e-mail, e será efetuada pela Diretoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano da CODESAIMA - DIRHA, juntamente com a(s) Ordem(ns) de Serviços.

13.3. A comunicação com a contratada poderá ser ratificada por contato telefônico, a critério da Diretoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano da CODESAIMA.

13.4. Caberá à Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da emissão da(s) Ordem(ns) de Serviço pela DIRHA, arguir justificadamente eventual fator que repute obstar a execução dos serviços. A ausência de manifestação da contratada, no prazo assinalado, será interpretada como completa concordância com a viabilidade do escopo dos serviços.

13.5. Em caso de dúvida da contratada quanto aos serviços, deverá ser solicitado esclarecimento da DIRHA antes da aceitação.

13.6. A documentação, que engloba os dossiês técnicos de projetos padronizados e a(s) ordem(ns) de serviço, serão entregues ao representante legal ou profissional da contratada, que foi credenciada pela CODESAIMA, após assinatura do contrato e mediante a comunicação que deverá ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação à Diretoria de Habitação, informando que a contratada está apta a iniciar os serviços.

13.6.1. A contratada poderá indicar outra pessoa, na **impossibilidade do responsável legal**, para recepção/entrega dos documentos, além de responder formalmente em todos os processos referente ao contrato, tratativas e demais ações administrativas por meio de autorização por escrito de seu representante legal, a qual deverá

ser encaminhada à CODESAIMA, mediante a Procuração instrumento particular ou público de mandato, com devido reconhecimento de firma, formalmente encaminhado no seguinte endereço de e-mail: habitacao@codesaima.rr.gov.br, com cópia para credenciamento.cpl@codesaima.rr.gov.br.

13.6.2. A contratada deverá constituir **representante técnico** através de **procuração registrada em cartório** caso o responsável técnico esteja ausente ou impossibilitado por quaisquer situações fortuitas para responder por todos os serviços de fiscalização técnica de reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão das obras das unidades habitacionais estabelecidas no lote.

13.6.3. De forma alguma, serão dadas informações pertinentes ao Credenciado, Ordens de Serviços e obras para pessoas que não sejam **representantes legal, representante técnico ou procurador da Empresa**.

13.6.3.1 Caso algum desde sofrer alguma penalidade por falta de ético com nossos colaboradores ou não atender as solicitações das equipes técnicas e gerencias da Diretoria, a Diretoria de Habitação cabe o direito de solicitar a qualquer momento a substituição destes para tratar de assuntos inerentes a obras, faturas, medições, etc.

13.7. A contratada deverá verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar formalmente à DIRHA a complementação que julgar necessária para prestação do serviço, formalmente no seguinte endereço de e-mail: habitacao@codesaima.rr.gov.br

13.8. A confirmação da não aceitação em celebrar o contrato deverá ser comunicada oficialmente à CODESAIMA mediante ofício enviado por e-mail, devendo ser encaminhada em até 05 (cinco) dias após o recebimento da comunicação prevista no item 13.2.

13.9. A recusa formal em celebrar o contrato, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

13.10. A empresa que recusar celebrar o contrato, desde que justificado, será automaticamente transferida para o final da lista de credenciamento e, após a terceira recusa, será excluída da lista de empresas credenciadas.

13.10.1. Aquela empresa cuja recusa não for justificada formalmente à CODESAIMA, não executando o serviço, será automaticamente descredenciada.

13.11. O contrato firmado com a empresa credenciada e a CODESAIMA somente será encerrado com a conclusão da totalidade dos serviços.

14. DA ENTREGA DO SERVIÇO

14.1. A contratada deverá iniciar os trabalhos técnicos no dia determinado na Ordem de Serviço (OS) ou no Contrato, sob pena de ser notificada oficialmente;

14.1.1. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da CODESAIMA ou do Poder Público, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior;

14.2. Os serviços poderão ser entregues em 01 (uma) Medição onde será realizado o Recebimento Técnico de Conclusão de Obra (Medição Única) do número total de unidades habitacionais previstas, ou em Medições Parciais, sem um limite mínimo, nas quais haverá os Recebimentos Técnicos Parciais de Conclusão de Obra (Medição Parcial X - descrever o número da medição), com o parcelamento do número total de unidades habitacionais a serem entregues por medição até a conclusão do número total de unidades habitacionais previstas ou até o último dia do prazo do serviço fixado no contrato, não devendo, o valor da última medição, ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.2.1. As análises para os recebimentos técnicos serão feitas após a conclusão dos serviços propostos pelo Dossiê Técnico de Projetos Padrão de cada unidade habitacional reformada, melhorada, ampliada e/ou concluída, mediante as seguintes condições:

14.2.1.1. A pedido da contratada, desde que não existam pendências em até 90 (noventa) dias antes do prazo de vigência contratual;

14.2.1.2. Pelo fiscal responsável pelo acompanhamento (podendo ser terceirizado contratado pela CODESAIMA e/ou engenheiros e/ou arquitetos da Companhia), dentro de um período 15 (quinze) dias consecutivos na capital, e 25 (vinte e cinco) dias consecutivos no interior do Estado após a comunicação da Contratada, via e-mail ou mediante outra ferramenta de comunicação posteriormente definida pela Contratante, considerando a emissão do relatório de conclusão de obra seja ele referente a medição única ou parcial;

14.2.1.3. Conformidade do serviço com o objeto: após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto;

14.2.1.4 Após teste e aprovação de todas as instalações, bem como todos os serviços executados, devendo estar em perfeitas condições de uso e funcionamento.

14.2.2. A medição corresponderá aos serviços executados do primeiro dia descrito na ordem de serviço até o término dos trabalhos, conforme prazo e do lote estabelecidos em contrato.

14.2.3. As medições serão acompanhadas por representantes da CODESAIMA (podendo ser terceirizado contratado e/ou engenheiros e/ou arquitetos da Companhia), da Contratada e pelo beneficiário, ficando estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da CODESAIMA.

14.2.4. A medição será registrada em: planilha que conterá o endereço da unidade habitacional e o CPF do titular da família selecionada, a discriminação dos serviços com as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços e serão acompanhadas, quando pertinente, de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos, entre outros.

14.2.5. Será emitido pelo fiscal responsável pelo acompanhamento, o relatório (parcial) de conclusão de obra, contendo todos os itens do contrato não cumpridos satisfatoriamente, onde também constará o prazo de adequação a ser definido pelo fiscal, tendo em vista a complexidade da intervenção, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis.

14.2.6. Vencido o prazo estipulado para a conclusão do serviço, caso a Contratada não solicite seu recebimento, o fiscal responsável pelo acompanhamento deverá elaborar relatório informando sobre a situação do serviço e quais as pendências ainda existentes para a sua conclusão. Não sendo o caso de rescisão por descumprimento voluntário das obrigações contratuais, o fiscal, após cientificar a Diretoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - DIRHA da CODESAIMA, adotará as providências que assegurem a conclusão do objeto.

15. DO CONTROLE DE QUALIDADE TÉCNICA

15.1. Os serviços contratados, concluídos ou não, têm sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: orientação técnica (também chamada monitoramento) e revisão.

15.1.1. A orientação técnica compreende o acompanhamento, a orientação e a coordenação pelos engenheiros e/ou arquitetos da CODESAIMA e/ou terceirizados contratados pela Companhia da atuação das empresas ou profissionais contratados durante a execução dos serviços previstos nos dossiês técnicos projetos padronizados.

15.1.1.1. Os engenheiros e/ou arquitetos da CODESAIMA e/ou terceirizados contratados pela Companhia devem ressaltar a obrigatoriedade do cumprimento das orientações contidas nos dossiês técnicos projetos padrão para elaboração do trabalho, esclarecendo toda e qualquer dúvida apresentada pela contratada.

15.1.1.2. Dúvidas de caráter técnico não têm obrigatoriedade de esclarecimento por parte dos engenheiros e/ou arquitetos da CODESAIMA e/ou terceirizados contratados pela Companhia, uma vez que o conhecimento técnico é condição para atuação quando da concessão da habilitação por essa empresa estatal.

15.1.1.3. As revisões, que serão realizadas por engenheiros e/ou arquitetos da CODESAIMA e/ou terceirizados contratados pela Companhia, têm por objetivo, ainda, orientar a contratada e seus profissionais quanto aos procedimentos a serem adotados, verificando a observância às orientações contidas nos dossiês técnicos de projetos padronizados ou, até mesmo, constatar adequabilidade/aplicabilidade das orientações dadas pela CODESAIMA.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A CODESAIMA pagará em até 30 (trinta) dias consecutivos à Contratada a partir do envio da juntada de documentos à DIRHA (Diretoria de Habitação) referente a medição relativa aos serviços realizados, medidos e aprovados constantes no lote, e em quantas medições a entrega do objeto for parcelada. Observando que a emissão da Nota Fiscal só será autorizada após o relatório técnico com a aprovação dos serviços, elaborado pela fiscalização técnica da DIRAH (Diretoria de Habitação), observando os itens 14.2.1.2. até 14.2.1.4 deste edital.

16.2. Para fins de pagamento, a empresa CONTRATADA, deve formalizar via ofício solicitando vistoria, indicando dados dos Contemplados atendidos para visitação (Nº Contemplação, Nome, CPF, Endereço), planilha individualizada dos serviços executados, TR (Termo de Recebimento), fatura, boletim de medição, ao e-mail da diretoria de habitação e desenvolvimento urbano: habitacao@codesaima.rr.gov.br.

16.2.1. Em caso de comunicação promovida pela Contratada, visando o recebimento técnico da obra, até o 10º (décimo) dia do mês, a medição dos serviços será iniciada no mês corrente, observados os prazos definidos no item 14.2.1.2 deste Edital;

16.2.2. Em caso de comunicação promovida pela Contratada, visando o recebimento técnico da obra, após o 10º (décimo) dia do mês, a medição dos serviços será iniciada no mês subsequente, observados os prazos definidos no item 14.2.1.2 deste Edital;

16.3. A comunicação prevista nos subitens 16.2.1 e 16.2.2 deverá ser formalizada via ofício, perante o serviço de protocolo da CODESAIMA, instruída com os documentos indicados em instrução normativa da DIRHA.

16.3.1. A autorização para emissão de Nota Fiscal será comunicada mediante e-mail.

16.3.2. O descumprimento do item 16.3 ensejará a devolução da Nota Fiscal, com a consequente determinação de cancelamento.

16.4. Após aprovação dos serviços, por parte da fiscalização da CODESAIMA, a Nota Fiscal deverá ser apresentada com os documentos abaixo relacionados:

16.4.1. Prova de regularidade relativa à Tributos Federais (Dívida Ativa da União e INSS);

16.4.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

16.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da Contratada;

16.4.3.1 As empresas sediadas fora do Território Roraimense deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Roraima.

16.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT;

16.5. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS em relação aos empregados na execução da obra, a CODESAIMA comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.6. A CODESAIMA, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Descumprimento parcial ou total do contrato, podendo a CODESAIMA convocar outra empresa para executar as obras não iniciadas ou paralisadas;

b) Débito da Contratada com a CODESAIMA, proveniente da execução de contratos decorrente deste Credenciamento;

c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

d) Obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CODESAIMA;

e) Paralisação dos serviços por culpa da Contratada;

16.7. A Nota Fiscal deverá ser endereçada à Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, situada na Avenida Mário Homem de Melo, n.º 1.489, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR, CEP 69.304-350, CNPJ n.º 05.950.290/0001-58, destacando os valores que deverão ser retidos do INSS, ISS, PIS, COFINS e do Imposto de Renda, observando a legislação tributária e o enquadramento tributária da Contratada.

16.7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante mediante depósito bancário/transferência em conta de titularidade da Contratada e no prazo estipulado no item 16.1 deste Edital, contado do atesto da Nota Fiscal, após Relatório de Medição emitido e aprovado pela Fiscalização da Contratante.

16.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.7.3. Ocorrendo erros ou rasuras na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a Contratante.

16.8. No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da Contratada, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

16.8.1. Os encargos serão calculados pela fórmula: $EM = N \times I \times VP$, onde:

a) EM = Encargos moratórios devidos;

b) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

c) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

d) VP = Valor do pagamento em atraso.

16.9. No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CODESAIMA

17.1. No fornecimento de documentos na contratação:

17.1.1. Da lista das famílias selecionadas de acordo com a zona e lote definidos pela CODESAIMA, com os dados cadastrais com no mínimo: nome completo, telefone (com DDD) e CPF do titular da família selecionada, endereço (com rua, quadra, lote ou número, bairro, município, estado, CEP) da unidade habitacional a ser atendida com a reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obra;

17.1.2. Do Dossiê Técnico de Projetos Padronizados de **24 (vinte e quatro)** unidades habitacionais referentes a 01 (um) lote, contemplando o projeto Básico de arquitetura/engenharia, o caderno de especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária sintética, de cada unidade habitacional e outros documentos técnicos que forem convenientes para a execução dos serviços;

17.1.3. Das Anotações de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART's, TRT's e/ou RRT's devidamente registradas e quitadas no CREA, CFT e/ou CAU, respectivamente, referentes aos projetos e orçamentos/cronogramas;

17.1.4. Todos os documentos contidos em portfólio serão disponibilizados para a empresa pela Diretoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - DIRHA após a contratação, em meio eletrônico, arquivo de extensão PDF, enviado por e-mail.

17.1.4.1 Cabe à Diretoria de Habitação exigir da contratada a apresentação da Declaração de Aceite contida no Anexo IV deste Edital.

17.2. Na execução do objeto:

17.2.1. Trazer facilidades à empresa contratada junto as famílias beneficiadas;

17.2.2. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado pela CODESAIMA;

17.2.3. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

17.2.4. Realizar as medições junto com o Responsável Técnico da CONTRATADA, ficando estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da CODESAIMA;

17.2.5. As informações necessárias para emissão da fatura, referente à medição realizada e aprovada pela CODESAIMA serão comunicadas à contratada em até 05(cinco) dias úteis, após a constatação da medição realizada.

17.3. No credenciamento e descredenciamento formal das empresas participantes habilitadas: dar publicidade às orientações, rotinas e prazos do processo de credenciamento.

17.4. Na realização do ordenamento das empresas credenciadas: proceder à distribuição igualitária dos serviços entre todos os credenciados (conforme ordem de credenciamento).

17.5. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da contratada que ensejaram sua contratação.

17.6. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, após o direito de ampla defesa e contraditório.

17.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela contratada.

17.8. Verificar, mensalmente, o cumprimento pela contratada das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS dos empregados alocados na execução das obras.

17.9. Fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Realizar demolições/remoções/limpeza de resíduos que se façam necessários.

18.2. Proteger o mobiliário e eletrodomésticos existentes nas unidades habitacionais e garantir segurança a objetos e pessoas residentes nas unidades habitacionais.

18.3. Propiciar, no local de execução dos serviços os meios e as condições necessárias para que a CODESAIMA e/ou terceirizados contratados pela Companhia possam realizar inspeções periódicas.

18.4. Realizar reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras, objeto deste Edital, incluindo:

18.4.1. Instalar e manter placa de obra e de publicidade do programa do Governo Estadual, de acordo com os modelos adotados pela CODESAIMA, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

18.4.2. Apresentar ART, TRT e/ou RRT de execução dos serviços de engenharia e/ou arquitetura, devidamente registrada e quitada no CREA, CFT e/ou CAU, respectivamente, podendo as mesmas serem múltiplas, ou seja, uma ART, TRT ou RRT agregar o lote objeto do contrato, desde que atenda as normas do Conselho próprio.

18.4.2.1. Manter responsável técnico no local da obra para acompanhar a execução dos serviços;

18.4.2.2. Manter representante legal, representante técnico ou procurador por meio de documento registrada em cartório conforme descrito nos itens 13.6.1 e 13.6.2, para fins de tratar questões documentais da empresa.

18.4.3. Executar reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras de acordo com o Dossiê Técnico de Projetos Padronizados de cada Unidade Habitacional apresentados pela CODESAIMA na contratação: projeto básico de arquitetura/engenharia, caderno de especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária sintética de cada unidade habitacional.

18.4.4. Executar os serviços de acordo com as exigências das normas da ABNT, especificações e recomendações da CODESAIMA e quando houver, das concessionárias ou órgãos locais.

18.4.5. A contratada será responsável pela mão de obra especializada ou não, incluindo os encargos sociais, trabalhistas e complementares (ferramentas individuais, EPI's, alimentação, transporte urbano ou não, exames médicos e seguros obrigatórios), bem como pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, pela aquisição, transporte, carga e descarga e guarda dos materiais de construção, pelos equipamentos auxiliares

(betoneiras, maquina, serra circular, pistola para pintura, furadeira, andaime, entre outros), pelas ferramentas gerais, tudo que se fizer necessário para a execução dos serviços.

18.4.6. O quantitativo a ser alocado em cada serviço de profissionais da construção civil com experiência comprovada em carteira para todos os cargos, exceto para servente, deverá ser suficiente para viabilizar o cumprimento do cronograma físico- financeiro.

18.4.7. Anotar no diário de obras, Termo de Ocorrências e Autorizações (TOA) ou documento equivalente, as ocorrências, tais como problemas e definições ocorridos no decorrer dos serviços e exigências da fiscalização em relação aos serviços executados, início e término das etapas de execução de itens de serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, advertências etc.

18.4.7.1. Quaisquer alterações nos serviços a serem executados, devem ser discutidos com os técnicos da CODESAIMA e só executados após a devida autorização.

18.4.7.2. Deverá estar sempre disponível na obra ou quando solicitado, o Responsável Técnico da empresa CONTRATADA;

18.4.8. Realizar Projeto Executivo, "as built" dos projetos e estas deverão estar de acordo com os serviços executados no que se refere as dimensões, locações, identificações e especificações dos materiais. Os mesmos deverão ser aprovados junto aos responsáveis da CODESAIMA, quando houver necessidade. Faz-se necessário apresentar a ART, TRT ou RRT dos profissionais envolvidos, devidamente registrada e quitada no CREA, CFT e/ou CAU.

18.4.9. Responder pela segurança e solidez do serviço durante a execução, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento dos serviços.

18.4.10. Realizar a guarda dos materiais, equipamentos ou qualquer outro item necessário para realização dos serviços, quando os mesmos por qualquer motivo não forem possíveis de serem guardados nas unidades habitacionais.

18.4.11. Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção dos serviços e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo às suas expensas as substituições ou reformas que se fizerem necessárias.

18.4.12. Sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação cível, atender prontamente quaisquer reclamações da CODESAIMA e/ou terceirizados contratados pela Companhia, decorrentes de vícios de construção devidamente comprovados, sob pena de, sem prejuízo de outras sanções contratuais, penais, cíveis e administrativas, ser considerada inidônea para firmar novos contratos com a CODESAIMA.

18.4.13. Proceder ao final dos serviços à recomposição da unidade habitacional, à demolição das construções provisórias, à limpeza da unidade habitacional e do terreno, caso tenha feito uso do mesmo, à remoção do material inútil e à retirada do pessoal.

18.4.14. Obter documento Termo de Recebimento (TR) e qualquer outra documentação necessária para que os serviços possam ser liberados pela CODESAIMA e/ou terceirizados contratados pela Companhia;

18.5. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CODESAIMA.

18.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido na dependência da CODESAIMA.

18.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento de credenciamento, conforme disposto no inciso IX do artigo 69 da Lei Nacional n.º 13.303/2016.

18.8. Cumprir as Normas Regulamentares - NR's, especialmente as de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, obrigando seus empregados e subcontratados a utilizarem os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's, necessários para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, bem como apresentando sua certificação.

18.9. Apresentar, mensalmente, por amostragem, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal e remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) ao depósito do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

18.10. **Assegurar** que todas as etapas previstas neste projeto para execução da obra estejam seguindo rigorosamente as normas técnicas vigentes e anexos do Projeto Básico, visando a garantia de uma boa execução dos serviços;

18.11. **A reparação dos vícios** verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

18.12. **Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto**, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no Projeto Básico, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.13. **O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).**

19. DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

19.1. O fiscal responsável pela vistoria e acompanhamento da reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão da obra será designado pela CODESAIMA, podendo ser terceirizado contratado pela Companhia e/ou engenheiros e/ou arquitetos da CODESAIMA, de modo a garantir a plena aplicação do Dossiê Técnico de Projetos Padronizados e também garantir que as normas e padrões técnicos estejam sendo obedecidos, bem como cuidar para a elaboração do relatório de conclusão de obra.

19.1.1. O fiscal deverá emitir ART, TRT ou RRT de fiscalização, podendo as mesmas serem múltiplas, ou seja, uma ART, TRT ou RRT agregar o lote objeto do contrato, desde que atenda as normas do Conselho próprio.

19.1.2. As medições serão acompanhadas pelo fiscal e representante da Contratada, ficando estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo fiscal;

19.2. Após vistoria, caso não estejam concluídos todos os serviços necessários para emissão do relatório de conclusão de obra, o fiscal deverá elaborar o relatório parcial de conclusão de obra, contendo o percentual executado e demais considerações técnicas.

19.3. Os fiscais deverão realizar inspeções periódicas nas obras, de acordo com a necessidade, a fim de verificar a execução dos serviços de acordo com o Dossiê Técnico de Projetos Padronizados e normas vigentes, fiscalizar as especificações, cronogramas das obras.

19.3.1. As visitas deverão ser registradas no diário de obras, mantido pela contratada, bem como as ocorrências e observações decorrentes dela, com assinatura do fiscal.

19.3.2. Para cada vistoria realizada deverá ser elaborado o relatório parcial de conclusão de obra, conforme item 19.2.

19.3.3. Os fiscais deverão verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, bem como a observância das condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

19.4. Os fiscais terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

19.4.1. A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à Contratada a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para execução dos trabalhos, em observação às normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referente à execução dos serviços;

19.4.2. Recusar materiais ou equipamentos de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada dos serviços;

19.4.3. Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da CODESAIMA e concessionárias ou órgãos locais, exigindo sua reparação por conta da Contratada;

19.4.4. Estabelecer ordem de prioridade na execução de serviços;

19.4.5. Exigir a presença do Responsável Técnico no local da execução dos serviços;

19.5. A presença dos fiscais durante a execução da obra, quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a empresa contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

20. DAS PENALIDADES E MULTAS

20.1. Incorre em ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a contratada que:

20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do contrato;

20.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. Cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CODESAIMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou terceiros, nos termos do artigo 256, inciso I do RILC da CODESAIMA);

20.2.2. Multa de:

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratual em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto dia) e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

20.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CODESAIMA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

20.2.3.1. A suspensão temporária prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1 e 20.2.3 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato

2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; (ex: não fornecimento de EPs e/ou não fiscalização do uso dos EPs);	05
2	Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;	05
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;	04
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por empregado e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do edital e do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus empregados conforme previsto na relação de obrigações da contratada;	01
11	Deixar de manter responsável técnico nas obras, devidamente inscrito no CREA, CFT e/ou CAU.	02

20.5. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

20.6. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CODESAIMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

20.7. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

20.8. As sanções previstas no inciso III do artigo 83 da Lei Nacional n.º 13.303/2016 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

20.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, observado o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA.

20.10. A defesa do contratado deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no artigo 83, § 2º da Lei Nacional n.º 13.303/2016.

20.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à contratada ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

20.11.1 Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme previsto no artigo 419 do Código Civil.

20.13. A CODESAIMA, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.14. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

20.15. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODESAIMA, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei Nacional n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.16. Será descredenciada a empresa que:

20.16.1. Descumprir ou violar, em parte ou no todo, as normas contidas no instrumento convocatório de credenciamento ou de contratação;

20.16.2. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

20.16.3. Não mantiver sigilo sobre as informações decorrentes das contratações; cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços;

20.16.4. Afastar-se da prestação de serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;

20.16.5. Designar outra empresa, credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratada, exceto se previamente autorizada pela Companhia.

20.16.6. A empresa que recusar o serviço será automaticamente transferida para o final da lista de credenciamento e, após a terceira recusa, será excluída da lista de empresas credenciadas.

20.16.7 **Estiver sob aplicação de sanções ou possuir ocorrências graves como desacato ao servidor público.**

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Com fundamento da [Lei 13.303/2016](#) e no [Regulamento de Licitação e Contratos – CODESAIMA/2018](#), as sanções administrativas deverão ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratadas:

I. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;

III. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

IV. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;

IX. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

21.2. Materializada qualquer das condutas descritas no item 21.1, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

21.3. As sanções acima descritas deverão ser aplicadas nos moldes do art. 256 do regulamento de licitações e contratos da CODESAIMA:

Artigo 256. Materializada qualquer das condutas descritas no artigo anterior, a

CODESAIMA poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado

as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a

CODESAIMA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§1º - As sanções previstas nos incisos I e III deste *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§2º - Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

§3º - As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

21.4 A multa será obrigatoriamente estabelecida no instrumento de contrato ou em documento equivalente e deverá observar as condições do art. 257 do regulamento de licitações e contratos da Codesaima:

Artigo 257. A multa será obrigatoriamente estabelecida no instrumento de contrato ou em documento equivalente e deverá observar as seguintes condições:

- I. poderá referir-se à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;
- II. não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- III. a multa moratória deverá ser apurada por dia de atraso;
- IV. se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;
- V. se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deverá ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;
- VI. o instrumento de contrato ou documento equivalente deverá prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que a empresa poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil; e
- VII. a multa poderá ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houver a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a empresa e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil.

§1º – A aplicação de multa estará condicionada à tipificação da conduta e previsão da alíquota e base de cálculo no instrumento contratual.

§2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§3º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CODESAIMA ou cobrada judicialmente.

21.5 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VII. Não mantiver a proposta;
- VIII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

21.6 A sanção de suspensão, referida no [inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016](#), deverá observar os seguintes parâmetros:

- I. Se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 6 (seis) meses;
- II. Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 1 (um) ano.

21.7 A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:

- I. Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;
- II. Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

21.8 A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:

- I. Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;
- II. Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- III. Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;
- IV. Em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do [Artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015](#).

21.9 A CONTRATANTE deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata o [Lei 12.846/2013](#).

22. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos do [art. 81 da Lei 13.303/2016](#), desde que haja interesse da CONTRATANTE e as justificativas adequadas à situação.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital de chamamento público poderão ser obtidos por meio da Diretoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - DIRHA da CODESAIMA, localizada à Avenida Mário Homem de Melo, n.º 1.603, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR.

23.2. Fica assegurado à CODESAIMA o direito de revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.3. É facultado à CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.4. A CPL ou autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto relativo ao objeto deste Credenciamento.

23.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da CODESAIMA, ouvido, se necessário, a Comissão Permanente de Licitação, a Diretoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - DIRHA, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno da Companhia.

23.6. O foro da Comarca de Boa Vista-RR é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

24. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

24.2. Pelo término do seu prazo de vigência.

24.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.

24.4. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE e esteja autorizado no contrato.

24.5. Pela via judicial ou arbitral.

24.6. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 264 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA:

Artigo 264. Constituem motivo para a rescisão dos contratos firmados pela CODESAIMA:

I. o descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

III. o desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;

IV. o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato;

V. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI. a fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CODESAIMA;

VII. a dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;

VIII. razões de interesse da CODESAIMA, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

IX. o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14

anos;

X. a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

XI. inobservância da vedação ao nepotismo;

XII. prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CODESAIMA, direta ou indiretamente;

XIII. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

XIV. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XV. o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§1º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do Processo Interno, assegurado para a Contratada o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

§2º - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

25. MATRIZ DE RISCO

25.1 Anexo I do Projeto Básico, em anexo, neste Edital.

26. GARANTIA DO OBJETO

26.1 Os produtos e serviços oriundos deste Edital deverão possuir a sua garantia de acordo com as exigências dos respectivos órgãos e/ou agências que regulam o objeto.

26.2. Os produtos e serviços também devem obedecer às garantias existentes nas determinações contidas no Código de Defesa do Consumidor.

27. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

27.1. Não se aplica ao objeto deste Edital.

28. DO REAJUSTE CONTRATUAL

28.1. O valor do contrato será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o INCC e, na falta deste, por outro índice substitutivo.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Este procedimento poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos participantes em consequência do ato, nos termos do artigo 62, §§ 1º e 2º da Lei Nacional n.º 13.303/16.

29.2. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste documento poderão ser obtidos por meio da Diretoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - DIRHA da CODESAIMA, localizada na Avenida Mário Homem de Melo, n.º 1.489, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR.

29.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da CODESAIMA, ouvido, se necessário, a Diretoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - DIRHA, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno da Companhia.

30. ANEXOS

30.1. Faz parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

30.1.1. Anexo I – PROJETO BÁSICO

30.1.1.1. Anexo I – Matriz de Risco

30.1.1.2. Anexo II - Mapas das zonas prioritárias no Município de Boa Vista e outros Municípios do Estado de Roraima definidas pela CODESAIMA;

30.1.1.3. Anexo III - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

30.1.1.4. Anexo IV - Declaração de disponibilidades mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal;

30.1.1.5. Anexo V - Declaração de aceite dos dossiês técnicos projetos padrão;

30.1.1.6. Anexo VI – Termo de Ciência e Adesão ao código de Ética e Conduta da CODESAIMA.

30.1.1.7. Anexo VII - Modelo de Cálculo de BDI

30.1.1.8. Anexo VIII - Declaração de pleno conhecimento do edital e seus anexos;

30.1.1.9. Anexo IX - Modelo de declaração de negativa de inidoneidade

30.1.1.10. Anexo X - Declaração inexistência de fato superveniente impeditivo

30.1.1.11. Anexo XI - Declaração de inexistência de menor trabalhador

30.1.1.12. Anexo XII - Termo de Adesão o Código de Ética

30.1.1.13. Anexo XIII - Tabelas demonstrativas dos custos equivalência do custo de Reforma e custos indiretos, com BDI, referente aos serviços básicos de reforma, melhoria, ampliação e conclusão de obra;

30.2. Anexo II - MUNUTA DE CONTRATO

Anexo I do Edital - Projeto Básico

Projeto Básico

1. DA IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDANTE

1.1 Diretoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - DIRHA, órgão da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, sociedade de economia mista, entidade integrante da Administração Indireta do Estado de Roraima, dotada de personalidade jurídica de direito privado e subordinada ao controle acionário do Governo de Roraima, inscrita no CNPJ n.º 05.950.290/0001-58, estabelecida na Avenida Mário Homem de Melo, n.º 1.489, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto deste Projeto Básico é descrever os critérios e exigências técnicas mínimas necessárias para credenciar e posteriormente contratar empresas especializadas em reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras em unidades habitacionais de famílias selecionadas segundo os critérios da Lei Nacional n.º 11.888, de 24 de dezembro de 2008, os procedimentos da Resolução Administrativa da Assembleia Geral da CODESAIMA, n.º 03, de 08 de outubro de 2021 e suas alterações, e a Lei Estadual n.º 1.823 de 28 de abril de 2023, que estabelece o programa "Aqui tem Morar Melhor" em zonas do Município de Boa Vista, bem como em outros municípios do Estado de Roraima.

3. DO OBJETIVO

3.1 Credenciamento com vistas a posterior contratação de empresas especializadas em reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras habitacionais de famílias selecionadas segundo os critérios da Lei Nacional n.º 11.888, de 24 de dezembro de 2008, os procedimentos da Resolução Administrativa da Assembleia Geral da CODESAIMA n.º 03, de 08 de outubro de 2021 e suas alterações, e a Lei Estadual n.º 1.823 de 28 de abril de 2023 que estabelece o programa Aqui tem Morar Melhor em zonas do Município de Boa Vista, bem como em outros municípios do Estado de Roraima.

3.2 As zonas prioritárias a serem atendidas e definidas pela CODESAIMA são aquelas constantes do Anexo I do Projeto Básico, sem prejuízo da possibilidade do atendimento de outras zonas que não estejam no Anexo a critério da Diretoria da Companhia.

3.3 O objeto será parcelado em lotes, cuja lista das suas respectivas zonas será posteriormente definida pela CODESAIMA, de acordo com as justificativas expostas no item 4.

também a esse passivo de inadequação habitacional, ações estas que devem enfrentar os três componentes principais do processo de promoção de melhorias nas unidades habitacionais: material de construção, mão de obra e assistência técnica para projeto e execução de obra, tendo o Estado como agente promotor e coordenador de todo este processo.

4.12 Considere-se que, em matéria de habitação, a classe social mais pobre, mesmo tendo direito à assistência do poder público, sempre foi responsável pela produção de sua própria moradia. Este fato ocasionou diversos problemas nas unidades habitacionais e irregularidades nas cidades produzidas por esse processo, tais como: casas inacabadas, insalubres, edificadas com materiais precários, com tamanho, quantidade e/ou disposição de ambientes deficientes, iluminação e/ou ventilação inadequadas, carência e/ou inadequação dos espaços públicos, danos ambientais, entre outros.

4.13 Considere-se que o entendimento da CODESAIMA como melhor forma para contratação de empresas para prestação de serviços técnicos profissionais de reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras, objeto deste Projeto Básico, seja por credenciamento, visto haver inviabilidade de competição, e com isso permitir a contratação de vários interessados, a qualquer tempo.

4.14 Considere-se que, baseado no artigo 21 do Regulamento Interno de Dispensa e Inexigibilidade de Licitações da CODESAIMA, a inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade.

4.15 Considere-se que o credenciamento, processo por meio do qual a CODESAIMA convocará por um chamamento público todas as empresas especializadas, dispondo-se a contratar todas as que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos neste Projeto Básico, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar.

4.16 Considere-se que após o credenciamento, a distribuição dos serviços às contratadas ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade, impessoalidade e da transparência de atuação, seguindo a ordem da fila resultante de ordem de chegada da documentação e sua efetivação no credenciamento a ser realizado pela CODESAIMA.

4.17 Considere-se que uma das razões para o sigilo do valor estimado em um processo licitatório seja dar competitividade efetiva ao certame, o que não cabe ao processo por meio do qual a CODESAIMA adota neste Projeto Básico, Credenciamento, conforme justificativa contida no item 4.12.

4.18 Considere-se, ainda, que não há preservação do sigilo do valor estimado para cada contrato, pois este Projeto Básico estabelece o número máximo de unidades habitacionais a serem atendidas por lote e o recurso total disponibilizado para realização dos serviços propostos.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para contratação das empresas para prestação de serviços técnicos profissionais reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras e unidades habitacionais será disponibilizado recurso orçamentário da CODESAIMA proveniente:

- a. Fonte de Recursos: 1500;
- b. Programa de Trabalho: 16.482.053.3172;
- c. Elemento de Despesa: 33.90.39.

6. DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

6.1 Para o credenciamento, as empresas interessadas terão de satisfazer os requisitos relativos à:

- I- Habilitação jurídica;
- II- regularidade fiscal e trabalhista;
- III- qualificação técnica;
- IV - qualificação econômico-financeira.

6.1.1 A **habilitação jurídica e a regularidade fiscal-trabalhista** serão comprovadas mediante cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou pelos seguintes documentos, dentro do seu prazo de validade:

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor (última versão consolidada), devidamente registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais vigentes, em se tratando de sociedades empresárias, que deverá contemplar prestação de serviços técnicos de Engenharia ou Arquitetura, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- c) Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;
- d) Cópia do decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e cópia do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), na qual conste que a atividade exercida é compatível com o objeto deste Credenciamento;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa interessada, se sediada em outra unidade da federação, também com a do Estado de Roraima, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários.;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa interessada;
- j) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (www.tst.jus.br).

6.1.1.1 Caso a empresa interessada seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto do credenciamento, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda Estadual da sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.1.1.2 A comprovação do cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) dar-se-á, obrigatoriamente, mediante verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta “on-line” ao sistema, por ocasião da celebração do credenciamento e todos os documentos de habilitação deverão

permanecer válidos durante a vigência do contrato.

6.1.2 A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação de:

I - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em nome da empresa participante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, na qual conste responsável(is) técnico(s) com habilitação em técnico de edificações e/ou engenharia civil e/ou arquitetura (ou qualificação equivalente), emitida pelo CFT, e/ou CREA, e/ou CAU, com no mínimo 12 (doze) meses de registro no seu Conselho de classe;

II - Tempo de registro no mínimo 12 (doze) meses, no(s) conselho(s) de classe, sendo estes CFT, CREA ou CAU de;

III - Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT), nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023 que comprove(m) que a empresa participante prestou serviços com características compatíveis/similares as do objeto desse credenciamento, podendo ser de reforma, melhoria e ampliação de edificações já existentes ou de construção de novas edificações, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, e que os mesmos tenham sido concluídos e recebidos pelo contratante;

IV - Declaração formal quanto às disponibilidades mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto do credenciamento, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, conforme modelo constante do Anexo III do Projeto Básico. Mediante tal declaração a empresa se compromete a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a fiscalização da CODESAIM

V - Quanto aos documentos dos profissionais (pessoas físicas), apresentar:

a) Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA, CFT e/ou CAU, em nome do(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa participante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, na qual conste habilitação em engenharia civil, técnico em edificações (ou similar) e/ou arquitetura, emitida pelo CREA, CFT e/ou CAU;

b) Certidão de Acervo Técnico (ou documento equivalente, emitido pelo Conselho Profissional) emitido pelo CFT, e/ou CREA, e/ou CAU dos profissionais disponibilizados (não sendo aceita somente a apresentação de ART, RRT, TRT), comprovando que a empresa possui profissional disponível de nível técnico ou superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, para prestar os serviços com características semelhantes ao objeto desse credenciamento, podendo ser de reforma, melhoria e ampliação de edificações já existentes ou de construção de novas edificações, de modo permanente durante a execução do objeto desse credenciamento;

c) No caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

d) No caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência (por tempo indeterminado), sem natureza eventual ou precária;

6.1.3 A qualificação econômico-financeira será comprovada através de:

I - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

II - No caso das entidades empresariais que estejam sob recuperação judicial ou extrajudicial ou concordata, certidão positiva de recuperação judicial ou concordata indicando o estágio atual do processo;

III - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

IV - Demonstração da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

a) ILC: Índice de Liquidez Corrente ou;

b) ILG: Índice de Liquidez Geral ou;

c) GS: Grau de Solvência, onde:

$$ILC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$GS = \frac{AT}{PC + PNC} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

Parágrafo primeiro: A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um), em qualquer dos supracitados índices do inciso IV, quando de sua habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, através de balanço patrimonial integralizado do último ano base exigido em Lei.

Parágrafo segundo: Os índices contábeis de que trata o inciso IV, embora não precisem necessariamente ser registrados na Junta Comercial, precisam conter a assinatura do contador e do responsável legal da empresa (com firmas reconhecidas em cartório);

6.1.4 A empresa interessada deverá fazer declarações, sob as penalidades cabíveis, no ato de seu credenciamento, que:

I - Os documentos que compõem o instrumento convocatório foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados; (ANEXO VII)

II - Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; (ANEXO VIII)

III - Inexiste fato impeditivo de sua habilitação; (ANEXO IX)

IV - Não possui em seu quadro menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da vigente Constituição da República Federativa do Brasil. (ANEXO X)

V. Termo de ciência e Adesão ao Código de Ética e Conduta da CODESAIMA. (ANEXO XI)

6.2 A empresa será convocada pela CODESAIMA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, assinar o contrato, nos termos da minuta a ser anexada ao instrumento convocatório, devendo apresentar neste ato certidões válidas de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Certidão da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Falência/concordata, Fazenda Pública Estadual e Municipal.

6.3 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões do subitem 6.2 estiverem com os prazos de validade vencidos, a CODESAIMA, por meio eletrônico hábil de informações, salvo impossibilidade devidamente justificada, verificará a situação, certificará nos autos do processo a regularidade e anexará todos os documentos passíveis de obtenção por tais meios.

6.4 Se não for possível atualizar as certidões por meio eletrônico, a credenciada será notificada, na própria convocação para assinatura do contrato, para, no mesmo prazo, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem acima mediante a apresentação das respectivas certidões com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo a credenciada do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

6.4.1 A CODESAIMA poderá, ainda, exigir a apresentação de todos os demais documentos de habilitação cujos prazos de validade tenham expirado. Caso a empresa credenciada, ao ser convocada para assinar o contrato, não o faça no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela Presidência da Companhia, dilação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o contrato, sendo transferida para o final da fila das empresas credenciadas.

6.5 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e participação exigidas no credenciamento.

6.6 As interessadas em participar do credenciamento deverão apresentar, no e-mail, as informações mínimas descritas nas alíneas a e b do subitem 6.1.1, bem como do subitem 6.1.2, sob possibilidade de rejeição do e-mail pelo não atendimento das informações mínimas solicitadas.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 Os interessados deverão encaminhar todos os documentos no formato digital e na extensão PDF, acompanhados de requerimento assinado pelo representante legal da empresa participante, à Companhia de Desenvolvimento de Roraima- CODESAIMA (conforme Anexo II), exclusivamente através do e-mail credenciamento.cpl@codesaima.rr.gov.br, da seguinte forma para que seja gerado um número de protocolo:

7.1.1 O assunto do e-mail deverá conter:

- a) Chamamento Público n.º 001/2025: Empresa Participante (Informar o Nome da Empresa Participante);
- b) Informar quais as documentações estão sendo anexadas: habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira

7.1.2 No corpo do e-mail apresentar declaração descrevendo a documentação que compõe o anexo do e-mail;

7.2 A(s) certidão(ões) (CAT), atestado(s) (ACT), declaração(ões), (ou documento equivalente, emitido pelo Conselho Profissional), TRTs, ARTs, ou RRTs apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- b) Localização do serviço (local de execução do estudo ou projeto);
- d) Serviços executados (discriminação e quantidades);

7.3 Para participar, a empresa deverá apresentar toda a documentação descrita no item 6 em formato digital, extensão .PDF, em arquivos individuais de no máximo 5Mbytes, podendo haver vários desse tamanho em único e-mail.

7.4 As declarações, termo de ciência e o requerimento de credenciamento, deverão ser apresentados com autenticação eletrônica ou por cartório competente, no ato do pedido de credenciamento.

7.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser solicitados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL para ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da CODESAIMA, membro da CPL.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. A documentação para fins de habilitação começará a ser examinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação a partir do seu recebimento e de acordo com a data e hora de envio da documentação pelo e-mail indicado no subitem 7.1.

8.1.1. No caso da empresa inabilitada (pela documentação apresentada ou pela falta desta, conforme o disposto no item 6) que apresentar a documentação complementar, a data a ser considerada para ordenamento na fila de conferência de documentação será a última data em que a empresa apresentar a documentação das causas que ensejaram sua inabilitação, mediante requerimento.

8.1.2. A primeira análise da documentação de habilitação apresentada pelas empresas interessadas não prejudicará a avaliação periódica e satisfatória do desempenho contratual a que se refere o item 8.1.3

8.1.3. A manutenção do credenciamento de empresas ficará condicionada à avaliação periódica e satisfatória do desempenho contratual da credenciada a partir da publicação deste Edital.

8.1.3.1 A avaliação insatisfatória do desempenho contratual da empresa ensejará o seu descredenciamento, sem prejuízo das responsabilidades e sanções cabíveis, impedindo a celebração de novos contratos com a Companhia.

8.1.4. Para os fins dispostos no item 7.1.3 deste Edital, a Diretoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano atribuirá nota às contratadas com base nos seguintes indicadores objetivos:

ITEM	PONTUAÇÃO
Cumprimento integral do contrato no prazo originário	50
Qualidade dos serviços prestados aos beneficiários	40

Atendimento satisfatório dos apontamentos da fiscalização técnica e administrativa	40
Ausência de registro de aplicação de penalidades	30
Pesquisa de satisfação junto aos beneficiários	20

8.1.4.1 A Diretoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano emitirá documento fundamentado de avaliação de desempenho contratual pretérito, com a respectiva nota atribuída à contratada.

8.1.4.2 A Diretoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano dará ciência à credenciada da avaliação promovida, para os fins dispostos no item 8.1.4.4.

8.1.4.3 Não estará apta a manter-se credenciada a empresa que obtiver nota inferior a 150 (cento e cinquenta) pontos.

8.1.4.4 A empresa interessada poderá recorrer sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da nota que tenha ensejado a sua inaptidão ao credenciamento.

8.1.4.5 O recurso previsto no item anterior será julgado pela Presidência da CODESAIMA, admitindo a retratação da Diretoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.1.4.6 A empresa considerada inapta pela sua pontuação estará impedida de participar de credenciamentos com o mesmo objeto promovidos pela Companhia pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da expedição do documento previsto no item 8.1.4.1.

8.1.5. O documento a que se refere o item 8.1.4.1 será expedido obrigatoriamente pela Diretoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano após a extinção do contrato, de modo a viabilizar, em tempo hábil, a adoção das providências pertinentes.

8.1.6. A Tabela deverá ser preenchida obrigatoriamente pela Diretoria de Habitação e Desenvolvimento logo após o término do contrato, sendo encaminhada à CPL em tempo hábil para compor a análise documental;

8.1.5.1. A empresa que já se encontra habilitada e após a finalização/execução do contrato apresentar pontuação abaixo do estabelecido no item 8.1.4.2. será imediatamente desabilitada ficando impedida de ser contratada novamente pelo prazo estabelecido no item 8.1.4.5.

8.1.5.2. Conforme tratado nos itens 18.3 e 19.3, os fiscais realizarão inspeções e avaliações periódicas nas obras.

8.1.7. A pontuação atribuída a empresa terá caráter meramente eliminatório, a empresa que não atingir a pontuação mínima estabelecida no item 8.1.4.2., será descredenciada, sendo comunicada a empresa o motivo de seu descredenciamento e concedendo o prazo para recurso conforme o estabelecido no item 8.1.4.4.;

8.2. Concluída a análise da documentação habilitatória por parte da Comissão, será publicado no site da CODESAIMA, o resultado do Credenciamento, definindo-se os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação;

8.2.1. A partir da data da publicação relativa ao resultado de habilitação, os interessados, inclusive os eventualmente inabilitados por motivo de documentação conforme o item 6, poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, enquanto o instrumento convocatório estiver em vigência, entregando a documentação na forma requerida, respeitada a vigência do Credenciamento.

8.2.2. A empresa inabilitada, caso ainda tenha interesse, poderá apresentar em nova oportunidade de credenciamento apenas a documentação que motivou sua inabilitação, acompanhada de requerimento.

8.2.3. Os resultados de cada julgamento de documentação habilitatória, seguirão a regra geral abaixo:

8.2.3.1 A cada período de 15 (quinze) dias consecutivos, sempre contados a partir da data da última publicação, ocorrerá a publicação dos julgamentos mencionados no item 8.2;

8.2.3.2. Nesse período de 15 (quinze) dias consecutivos, compreendido entre cada publicação, a documentação que for entregue nos prazos abaixo terá o seguinte tratamento:

a) Documentação entregue até o 10º (décimo) dia da data de publicação do resultado - o julgamento será divulgado na publicação seguinte;

b) Documentação entregue a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de publicação do resultado - o julgamento será divulgado na publicação subsequente à prevista na alínea "a".

8.3. Após o julgamento da documentação inicialmente recebida, a CPL terá 5 (cinco) dias úteis para realizar a análise da documentação sendo que o prazo para publicação da classificação das empresas ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, conforme regra estabelecida no item 8.2. e seguintes, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado da habilitação com a indicação dos nomes das empresas inabilitadas e habilitadas, através de publicação no site <http://codesaima.rr.gov.br/>.

8.4 O credenciamento não garante acordo formal entre as partes ou vínculo de qualquer natureza.

8.5. O Credenciamento permanecerá vigente por 12 (doze) meses, podendo ser republicado por igual período, por quantas vezes houver necessidade pelo serviço, de acordo com a conveniência e oportunidade para a CODESAIMA, nos termos do artigo 30 do Regulamento Interno de Dispensa e Inexigibilidade de licitação da Companhia.

8.5.1. A qualquer tempo e com aviso prévio, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima, cuja cópia será afixada em quadro de aviso da CODESAIMA, bem como no site <http://codesaima.rr.gov.br/>, a CODESAIMA poderá suspender, revogar ou encerrar o credenciamento.

8.6. Caso a empresa não tenha mais interesse poderá, a qualquer tempo, desde que havendo contrato(s) firmado(s) com a CODESAIMA e este(s) esteja(m) finalizado(s), solicitar seu descredenciamento, devendo comunicar à Companhia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim da vigência do contrato.

8.7 Os usuários poderão, a qualquer tempo, denunciar quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços pactuados, em cumprimento ao artigo 28, parágrafo único, inciso IX do Regulamento Interno de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da CODESAIMA.

9. DO ORDENAMENTO DAS CREDENCIADAS

9.1. A convocação dos interessados em assumir os contratos, após habilitados pela CODESAIMA, será por ordem de credenciamento (que consiste na ordem cronológica de apresentação dos documentos habilitatórios via e-mail) e da tabela de pontuação que será utilizada apenas para verificação da pontuação mínima exigida para o credenciamento conforme o 8.1.4.2. O preenchimento dos requisitos mínimos para o credenciamento se coaduna com às boas práticas exigidas para a

prestação de serviço público, sendo que a CPL através da detida análise dos documentos exigidos no item 6 somados a pontuação do item 8.1.4., estará aplicando os princípios de igualdade, impessoalidade e da transparência de atuação.

9.2. A cada credenciamento periódico, nos termos do subitem 8.2.3.1, o ordenamento das proponentes habilitadas, será em posição subsequente às credenciadas habilitadas anteriormente, que já compõem o banco decorrente desse procedimento, sendo este condicionado à tabela de pontuação do item 8.1.5;

9.3. Para fins de ordenamento, a proponente credenciada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciadas, a proponente credenciada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciadas e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas tenham sido ordenadas no banco de credenciadas.

9.4. A CODESAIMA fará a distribuição dos lotes de serviços seguindo a ordem da fila resultante do credenciamento.

9.4.1. Os lotes disponíveis no credenciamento periódico serão escolhidos pelas empresas credenciadas, conforme ordenamento do banco de credenciadas, ou seja, a empresa que ocupar o primeiro lugar poderá escolher primeiro o lote que irá contratar com a CODESAIMA dentre os lotes disponibilizados pela Companhia, e assim por diante;

9.5. A distribuição dos lotes de serviços às credenciadas, conforme execução do escopo mínimo previsto no item 10 deste Projeto Básico, observará a ordem precedente, demandando o serviço deste lote de cada vez por empresa credenciada;

9.6. Caso o credenciado declinar ou se porventura venha a ser impedido de contratar, dar por abandono o contrato, ou seja, descredenciado, a convocação se dará respeitando a ordem subsequente do credenciamento.

9.7. O credenciado poderá ser contratado para mais de um lote de serviço, desde que o objeto do contrato vigente tenha sido concluído e recebido pela CODESAIMA obedecendo ao disposto no item 9.3, e do item 8.1.5.1.;

9.8. A convocação das empresas credenciadas acontecerá enquanto houver necessidade dos serviços objeto deste Projeto Básico, ou seja, até a conclusão da reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras até 24 (vinte e quatro) unidades habitacionais das famílias selecionadas.

10. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO

10.1. O credenciamento, objeto deste Projeto Básico, objetivará a contratação de empresas especializadas em reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras habitacionais, dividida em lotes de até **24 (vinte e quatro)** unidades habitacionais.

10.2. Os serviços contratados objetivam especialmente o apoio nas ações de minimização e combate ao déficit habitacional qualitativo e à inadequação de moradias no aspecto de edificação. Os serviços básicos a serem executados são os de reforma, melhoria, ampliação e conclusão de obras, entendendo-se por:

10.2.1. **Reforma:** obra em edificação existente na qual não haja supressão ou acréscimo de área e de pavimento com pequenas intervenções, tais como:

10.2.1.1. Reparos para conservação do imóvel: execução de impermeabilização, consertos de sistema hidráulicos para combater infiltrações, substituições de instalações elétricas, reparo em telhados/cobertura;

10.2.1.2. Reparos para instalação por inexistência ou/e troca devido estarem danificados ou inapropriados para o local onde estão instalados: de acabamento cerâmico ou similar, de pintura, de louça e metais, de instalações elétricas e hidráulicas, de esquadrias, de vidros e de ferragens e de forro quando danificado e etc;

10.2.1.3. Considera-se, ainda, a possibilidade de ocorrer modificações em seu todo ou em partes, quanto à sua compartimentação interna, estrutura interna e/ou externa e/ou fachadas;

10.2.1.4. Alteração nos ambientes com a adequação necessária em paredes, esquadrias e/ou instalações elétricas e hidráulicas, visando melhorar a funcionalidade dos ambientes;

10.2.2. **Melhoria:** são reformas que visam melhorar a condição estética da unidade habitacional, tornando o espaço mais bonito e agradável para os moradores, tais como:

10.2.2.1. Troca de quaisquer acabamentos que estejam danificados ou inapropriados para o local: pinturas, piso e revestimentos cerâmicos diferenciados ou de melhor aparência do que o existente na unidade habitacional;

10.2.2.2. Instalação de acabamentos quando inexistentes, não sendo o caso de reparo: instalação de forro, piso cerâmico, caixa d'água, solução individual para esgotamento sanitário, portas, janelas, calçadas, entre outros.

10.2.2.3. **Ampliação:** obras em edificação existente na qual haja acréscimo de área e de pavimento, tais como:

10.2.2.3.1. Cobertura/telhado de ambientes existentes, os tomando área computável edificada: da área de serviço, da garagem e da varanda, etc; 10.2.2.3.2. Elevação do pé direito das edificações e alteração na inclinação com substituição integral da estrutura da cobertura e telhado.

10.2.4. **Conclusão de Obra:** são todos e quaisquer serviços necessários para conclusão das unidades habitacionais, dando a elas condições de habitabilidade.

10.3. Sendo assim, alguns dos principais serviços básicos de reforma, melhoria, ampliação e conclusão de obras, considerados como escopo deste Projeto Básico, são: Alvenaria, chapisco, reboco, pintura, lastro, impermeabilização, contra piso, revestimento cerâmico, forro, substituição de telhas quebradas, cobertura/telhado, rufo, calha, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, louças hidrossanitárias, metais hidrossanitários, colocação de esquadria, vidros, ferragens, calçada, solução individual de esgotamento sanitário, dentre outros.

10.4. O Dossiê Técnico de Projetos Padronizados, nos quais constam o Projeto Básico de Arquitetura/Engenharia, o Caderno de especificações técnicas, a Planilha Orçamentária Sintética, o Boletim de medição, o Cronograma Físico-Financeiro das Unidades Habitacionais e demais modelos de documentos estão compilados em arquivo único através do portfólio digital para fins de detalhamento dos serviços a serem realizados.

10.5. O envio do **portfólio digital e das ordens de serviços** serão realizados pela diretoria de habitação através de e-mail às empresas credenciadas que forem contratadas de acordo com o ordenamento classificado pela CPL;

10.6. As empresas contratadas terão direito a **07 (sete) dias** corridos para realização de **levantamento técnico nas unidades habitacionais** após o envio da planilha com os dados dos beneficiários selecionados;

10.6.1. O levantamento técnico nas unidades habitacionais consiste em:

a) Vistoriar residências para análise estrutural;

b) Conferir os serviços;

c) Averiguar se o(a) beneficiário(a) reside no local ou se faleceu;

d) Verificar se o local da reforma permanece com uso residencial ou se está vendido, alugado ou é ponto comercial.

10.7. As ordens de serviço serão enviadas após o prazo de levantamento técnico dos serviços conforme consta no item 10.6;

10.8. Os Dossiês Técnicos de Projetos Padronizados serão elaborados pela CODESAIMA ou por terceirizados contratados pela Companhia;

10.9. As empresas deverão se responsabilizar tecnicamente, por meio do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), pela execução das intervenções que resultarão nas construções, reformas, melhorias, ampliações e/ou conclusões de obras das unidades habitacionais, podendo as mesmas serem múltiplas, ou seja, uma TRT, ART ou RRT agregar o lote objeto do contrato, desde que atenda as normas do Conselho próprio.

10.10. Na execução dos serviços a empresa deverá atender, rigorosamente, as especificações das Normas Técnicas Brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da CODESAIMA e/ou terceirizados contratados pela Companhia, das concessionárias/órgãos locais, sempre que houver, assumindo, desde já, integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, em conformidade com as normas mencionadas.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1 O serviço técnico-profissional de reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obra de **24 (vinte e quatro) unidades**, referente a 01 (um) lote, terá o valor de até **R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais)**, reajustável conforme tabela SINAPI NÃO ONERADO vigente no Estado de Roraima ao tempo da celebração do contrato, pode ser ampliada ou reduzida a critério da Administração superior em casos devidamente justificados, para cada empresa contratada, considerando que:

11.1.1. Os valores dos serviços classificados como reforma, melhoria, e/ou conclusão de obra será adotado como referência a tabela SINAPI NÃO ONERADO vigente no Estado de Roraima anexo ao portfólio digital.

11.1.2. Os valores dos serviços a serem executados a título de reforma, melhoria, e/ou conclusão de obra não poderão ultrapassar o limite de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**, reajustável conforme tabela SINAPI NÃO ONERADO vigente no Estado de Roraima ao tempo da celebração do contrato.

11.1.3. Nos casos em que o valor limite disposto no item anterior não puder proporcionar as condições de habitabilidade mínimas da unidade objeto da intervenção, conforme constatação devidamente justificada pela fiscalização contratual e aprovada pelo Diretor de Habitação e Desenvolvimento Urbano, os serviços poderão ultrapassar o referido limite, desde que observadas a disponibilidade orçamentária da Companhia e as regras de alteração contratual previstas na Lei Nacional n.º 13.303/2016.

11.2. Em se tratando de um programa contínuo, o valor total estimado para realização de todo o objeto do credenciamento, que consiste na execução de serviços técnicos profissionais de reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras, é de **R\$ 400.000.000,00 (Quatrocentos milhões)**.

11.3. O valor estimado e disponível para execução do objeto deste Projeto Básico inclui todos os serviços relacionados com os custos diretos, indiretos e administrativos, e o Benefício de Despesas Indiretas (BDI).

11.4. Destacam-se desses valores supracitados, os que variam de acordo com o número de unidades habitacionais do lote, tais como: custos indiretos e administrativos considerando o BDI.

11.4.1. Tais serviços serão orçados no Dossiê Técnico de Projetos Padronizados, conforme o número de unidades habitacionais por lote para qual as empresas credenciadas desse certame serão contratadas.

11.5. No Anexo VI do Projeto Básico consta tabela demonstrativa dos custos diretos, com BDI, referente aos serviços básicos de reforma, melhoria, ampliação e conclusão de obras utilizados pela CODESAIMA em suas planilhas estimativas orçamentárias.

11.6. O valor estimado, considerado como preço máximo das contratações por lote, inclui todos os serviços relacionados no item 11 deste Projeto Básico, assim como os custos com:

11.6.1. Responsabilidade e garantia, de reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obra;

11.6.2. Os custos associados com a visita, caso necessário, ao local das obras de reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obra;

11.6.3. Despesas com material de consumo (cópias, encadernações etc.), despesas com transportes e estadias, além de todos os outros custos indiretos necessários à prestação do serviço;

11.6.4. Os custos associados à manutenção das máquinas/equipamentos;

11.6.5. Os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras de reforma, ampliação e/ou melhoria, inclusive despesas com: materiais; mão de obra especializada ou não; equipamentos auxiliares e eventuais despesas com transporte de materiais, cargas e descargas em geral, ferramentas; encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros em geral, tributos incidentes; encargos complementares tais como ferramentas individuais, equipamentos de proteção individual, alimentação, transporte urbano ou não na capital Boa Vista, exames médicos e seguros obrigatórios; demolições; limpeza; bota fora; proteção das mobílias e eletrodomésticos existentes nas unidades habitacionais; andaime; BDI e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução do serviço de reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obra;

11.6.6. Além dos custos mencionados nos itens anteriores, as empresas participantes deverão considerar no preço dos serviços todas as exigências de contrato que gerem ônus estabelecidas pela CODESAIMA.

11.7. Será exigida a prestação de garantia contratual, no valor de 5% do valor do contrato, nos termos do permissivo legal, contido no caput do artigo 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA.

12. DOS PRAZOS

12.1. A contratada deverá, tendo em vista os prazos definidos em contrato para a execução dos serviços, realizá-los garantindo a qualidade técnica.

12.2. O prazo definido para execução dos serviços objeto desse Projeto Básico Anexo é de no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço enviada pela CODESAIMA, conforme escopo descrito no item 10 do Projeto Básico.

Parágrafo Único: A CODESAIMA, a critério da Diretoria de Habitação, poderá emitir mais de uma ordem de serviço.

12.3. O modelo de cronograma físico específico de cada lote será disponibilizado às empresas após a contratação, e o mesmo atenderá o prazo máximo do item 12.2 deste Projeto Básico.

12.4. Para cada lote será gerado um contrato com a empresa credenciada e Ordens de Serviço (OS) específicas serão emitidas.

12.4.1. Para cada contratação, serão emitidas uma ou mais Ordens de Serviço, até atingir o valor contratual, conforme necessidade da Companhia e/ou capacidade da Empresa Contratada. Na(s) Ordem(s) de Serviço será(ão) apresentada(s) informações das famílias a serem atendidas.

12.5. Na(s) Ordem(s) de Serviço (OS) constará(ão) o número do processo referente, o prazo para execução conforme item 12.2 do Projeto Básico, as datas para início e entrega, a discriminação do serviço para efeito de faturamento e outras informações que forem necessárias.

12.6. Caso seja verificada insuficiência no prazo estabelecido na O.S. (ordem de serviço), a contratada deverá formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da **Diretoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano da CODESAIMA - DIRHA, 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo previsto de execução da Obra.**

12.6.1. A empresa deverá encaminhar à DIRHA um **ofício formalizando o pedido**, acompanhado da **proposta de reprogramação do cronograma devidamente assinada**, especificando as unidades habitacionais (UH) que necessitarão do aditivo de prazo.

12.7. A eventual reprovação dos serviços ou materiais, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada das penalidades contratuais.

12.8. O prazo de vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do instrumento contratual.

12.9. Observando a impossibilidade da execução contratual no prazo descrito no item 12.8, a Contratada deverá formalizar **pedido de prorrogação do contrato até 90 (noventa) dias** antes do encerramento do prazo para apreciação e aprovação do gestor do contrato.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

13.1. A convocação da empresa para execução do serviço ocorrerá de acordo com a sequência da lista de credenciadas.

13.1.1. A Credenciada deverá manifestar-se sobre o interesse em celebrar contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua convocação, sob pena de decair o direito a contratação.

13.2. A convocação para a prestação dos serviços pela contratada ocorre por meio de comunicação formal, expedida por e-mail, e será efetuada pela Diretoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano da CODESAIMA - DIRHA, juntamente com a(s) Ordem(ns) de Serviços.

13.3. A comunicação com a contratada poderá ser ratificada por contato telefônico, a critério da Diretoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano da CODESAIMA.

13.4. Caberá à Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da emissão da(s) Ordem(ns) de Serviço pela DIRHA, arguir justificadamente eventual fator que repute obstar a execução dos serviços. A ausência de manifestação da contratada, no prazo assinalado, será interpretada como completa concordância com a viabilidade do escopo dos serviços.

13.5. Em caso de dúvida da contratada quanto aos serviços, deverá ser solicitado esclarecimento da DIRHA antes da aceitação.

13.6. A documentação, que engloba os dossiês técnicos de projetos padronizados e a(s) ordem(ns) de serviço, serão entregues ao representante legal ou profissional da contratada, que foi credenciada pela CODESAIMA, após assinatura do contrato e mediante a comunicação que deverá ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação à Diretoria de Habitação, informando que a contratada está apta a iniciar os serviços.

13.6.1. A contratada poderá indicar outra pessoa, na **impossibilidade do responsável legal**, para recepção/entrega dos documentos, além de responder formalmente em todos os processos referente ao contrato, tratativas e demais ações administrativas por meio de autorização por escrito de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada à CODESAIMA, mediante a Procuração instrumento particular ou público de mandato, com devido reconhecimento de firma, formalmente encaminhado no seguinte endereço de e-mail: habitacao@codesaima.rr.gov.br, com cópia para credenciamento.cpl@codesaima.rr.gov.br.

13.6.2. A contratada deverá constituir **representante técnico** através de **procuração registrada em cartório** caso o responsável técnico esteja ausente ou impossibilitado por quaisquer situações fortuitas para responder por todos os serviços de fiscalização técnica de reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão das obras das unidades habitacionais estabelecidas no lote.

13.6.3. De forma alguma, serão dadas informações pertinentes ao Credenciado, Ordens de Serviços e obras para pessoas que não sejam **representantes legal, representante técnico ou procurador da Empresa**.

13.6.3.1 Caso algum desde sofrer alguma penalidade por falta de ético com nossos colaboradores ou não atender as solicitações das equipes técnicas e gerências da Diretoria, a Diretoria de Habitação cabe o direito de solicitar a qualquer momento a substituição destes para tratar de assuntos inerentes a obras, faturas, medições, etc.

13.7. A contratada deverá verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar formalmente à DIRHA a complementação que julgar necessária para prestação do serviço, formalmente no seguinte endereço de e-mail: habitacao@codesaima.rr.gov.br.

13.8. A confirmação da não aceitação em celebrar o contrato deverá ser comunicada oficialmente à CODESAIMA mediante ofício enviado por e-mail, devendo ser encaminhada em até 05 (cinco) dias após o recebimento da comunicação prevista no item 13.2.

13.9. A recusa formal em celebrar o contrato, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

13.10. A empresa que recusar celebrar o contrato, desde que justificado, será automaticamente transferida para o final da lista de credenciamento e, após a terceira recusa, será excluída da lista de empresas credenciadas.

13.10.1. Aquela empresa cuja recusa não for justificada formalmente à CODESAIMA, não executando o serviço, será automaticamente descredenciada.

13.11. O contrato firmado com a empresa credenciada e a CODESAIMA somente será encerrado com a conclusão da totalidade dos serviços.

14. DA ENTREGA DO SERVIÇO

14.1. A contratada deverá iniciar os trabalhos técnicos no dia determinado na Ordem de Serviço (OS) ou no Contrato, sob pena de ser notificada oficialmente;

14.1.1. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da CODESAIMA ou do Poder Público, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior;

14.2. Os serviços poderão ser entregues em 01 (uma) Medição onde será realizado o Recebimento Técnico de Conclusão de Obra (Medição Única) do número total de unidades habitacionais previstas, ou em Medições Parciais, sem um limite mínimo, nas quais haverá os Recebimentos Técnicos Parciais de Conclusão de Obra (Medição Parcial X - descrever o número da medição), com o parcelamento do número total de unidades habitacionais a serem entregues por medição até a conclusão do número total de unidades habitacionais previstas ou até o último dia do prazo do serviço fixado no contrato, não devendo, o valor da última medição, ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.2.1. As análises para os recebimentos técnicos serão feitas após a conclusão dos serviços propostos pelo Dossiê Técnico de Projetos Padrão de cada unidade habitacional reformada, melhorada, ampliada e/ou concluída, mediante as seguintes condições:

14.2.1.1. A pedido da contratada, desde que **não existam pendências em até 90 (noventa) dias** antes do prazo de vigência contratual, conforme item 12.9;

14.2.1.2. Pelo fiscal responsável pelo acompanhamento (podendo ser terceirizado contratado pela CODESAIMA e/ou engenheiros e/ou arquitetos da Companhia), dentro de um período 15 (quinze) dias consecutivos na capital, e 25 (vinte e cinco) dias consecutivos no interior do Estado após a comunicação da Contratada, via e-

mail ou mediante outra ferramenta de comunicação posteriormente definida pela Contratante, considerando a emissão do relatório de conclusão de obra seja ele referente a medição única ou parcial;

14.2.1.3. Conformidade do serviço com o objeto: após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto;

14.2.1.4 Após teste e aprovação de todas as instalações, bem como todos os serviços executados, devendo estar em perfeitas condições de uso e funcionamento.

14.2.2. A medição corresponderá aos serviços executados do primeiro dia descrito na ordem de serviço até o término dos trabalhos, conforme prazo e do lote estabelecidos em contrato.

14.2.3. As medições serão acompanhadas por representantes da CODESAIMA (podendo ser terceirizado contratado e/ou engenheiros e/ou arquitetos da Companhia), da Contratada e pelo beneficiário, ficando estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da CODESAIMA.

14.2.4. A medição será registrada em: planilha que conterá o endereço da unidade habitacional e o CPF do titular da família selecionada, a discriminação dos serviços com as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços e serão acompanhadas, quando pertinente, de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos, entre outros.

14.2.5. Será emitido pelo fiscal responsável pelo acompanhamento, o relatório (parcial) de conclusão de obra, contendo todos os itens do contrato não cumpridos satisfatoriamente, onde também constará o prazo de adequação a ser definido pelo fiscal, tendo em vista a complexidade da intervenção, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis.

14.2.6. Vencido o prazo estipulado para a conclusão do serviço, caso a Contratada não solicite seu recebimento, o fiscal responsável pelo acompanhamento deverá elaborar relatório informando sobre a situação do serviço e quais as pendências ainda existentes para a sua conclusão. Não sendo o caso de rescisão por descumprimento voluntário das obrigações contratuais, o fiscal, após cientificar a Diretoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - DIRHA da CODESAIMA, adotará as providências que assegurem a conclusão do objeto

15. DO CONTROLE DE QUALIDADE TÉCNICA

15.1. Os serviços contratados, concluídos ou não, têm sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: orientação técnica (também chamada monitoramento) e revisão.

15.1.1. A orientação técnica compreende o acompanhamento, a orientação e a coordenação pelos engenheiros e/ou arquitetos da CODESAIMA e/ou terceirizados contratados pela Companhia da atuação das empresas ou profissionais contratados durante a execução dos serviços previstos nos dossiês técnicos projetos padronizados.

15.1.1.1. Os engenheiros e/ou arquitetos da CODESAIMA e/ou terceirizados contratados pela Companhia devem ressaltar a obrigatoriedade do cumprimento das orientações contidas nos dossiês técnicos projetos padrões para elaboração do trabalho, esclarecendo toda e qualquer dúvida apresentada pela contratada.

15.1.1.2. Dúvidas de caráter técnico não têm obrigatoriedade de esclarecimento por parte dos engenheiros e/ou arquitetos da CODESAIMA e/ou terceirizados contratados pela Companhia, uma vez que o conhecimento técnico é condição para atuação quando da concessão da habilitação por essa empresa estatal.

15.1.1.3. As revisões, que serão realizadas por engenheiros e/ou arquitetos da CODESAIMA e/ou terceirizados contratados pela Companhia, têm por objetivo, ainda, orientar a contratada e seus profissionais quanto aos procedimentos a serem adotados, verificando a observância às orientações contidas nos dossiês técnicos de projetos padronizados ou, até mesmo, constatar adequabilidade/aplicabilidade das orientações dadas pela CODESAIMA.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A CODESAIMA pagará em até **30 (trinta) dias consecutivos** à Contratada a partir do envio da juntada de documentos à DIRHA (Diretoria de Habitação) referente a medição relativa aos serviços realizados, medidos e aprovados constantes no lote, e em quantas medições a entrega do objeto for parcelada. **Observando que a emissão da Nota Fiscal só será autorizada após o relatório técnico com a aprovação dos serviços, elaborado pela fiscalização técnica da DIRHA** (Diretoria de Habitação), observando os itens 14.2.1.2. até 14.2.1.4 deste projeto básico.

16.2. Para fins de pagamento, a empresa CONTRATADA, deve formalizar via ofício solicitando vistoria, indicando dados dos Contemplados atendidos para visitação (Nº Contemplação, Nome, CPF, Endereço), planilha individualizada dos serviços executados, TR (Termo de Recebimento), fatura, boletim de medição, ao e-mail da diretoria de habitação e desenvolvimento urbano: habitacao@codesaima.rr.gov.br.

16.2.1. Em caso de comunicação promovida pela Contratada, visando o recebimento técnico da obra, até o 10º (décimo) dia do mês, a medição dos serviços será iniciada no mês corrente, observados os prazos definidos no item 14.2.1.2 deste Projeto Básico;

16.2.2. Em caso de comunicação promovida pela Contratada, visando o recebimento técnico da obra, após o 10º (décimo) dia do mês, a medição dos serviços será iniciada no mês subsequente, observados os prazos definidos no item 14.2.1.2 deste Projeto Básico;

16.3. A comunicação prevista nos subitens 16.2.1 e 16.2.2 deverá ser formalizada via ofício, perante o serviço de protocolo da CODESAIMA, instruída com os documentos indicados em instrução normativa da DIRHA.

16.3.1. A autorização para emissão de Nota Fiscal será comunicada mediante e-mail.

16.3.2. O descumprimento do item 16.3 ensejará a devolução da Nota Fiscal, com a consequente determinação de cancelamento.

16.4. Após aprovação dos serviços, por parte da fiscalização da CODESAIMA, a Nota Fiscal deverá ser apresentada com os documentos abaixo relacionados:

16.4.1. Prova de regularidade relativa à Tributos Federais (Dívida Ativa da União e INSS);

16.4.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

16.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da Contratada;

16.4.3.1 As empresas sediadas fora do Território Roraimense deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Roraima.

16.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT;

16.5. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS em relação aos empregados na execução da obra, a CODESAIMA comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.6. A CODESAIMA, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento parcial ou total do contrato, podendo a CODESAIMA convocar outra empresa para executar as obras não iniciadas ou paralisadas;
- b) Débito da Contratada com a CODESAIMA, proveniente da execução de contratos decorrente deste Credenciamento;
- c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- d) Obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CODESAIMA;
- e) Paralisação dos serviços por culpa da Contratada;

16.7. A Nota Fiscal deverá ser endereçada à Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, situada na Avenida Mário Homem de Melo, n.º 1.489, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR, CEP 69.304-350, CNPJ n.º 05.950.290/0001-58, destacando os valores que deverão ser retidos do INSS, ISS, PIS, COFINS e do Imposto de Renda, observando a legislação tributária e o enquadramento tributária da Contratada.

16.7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante mediante depósito bancário/transferência em conta de titularidade da Contratada e no prazo estipulado no item

16.1 deste Projeto Básico, contado do atesto da Nota Fiscal, após Relatório de Medição emitido e aprovado pela Fiscalização da Contratante.

16.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.7.3. Ocorrendo erros ou rasuras na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a Contratante.

16.8. No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da Contratada, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

16.8.1. Os encargos serão calculados pela fórmula: **EM = N x I x VP, onde:**

- a) **EM** = Encargos moratórios devidos;
- b) **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- c) **I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e
- d) **VP** = Valor do pagamento em atraso.

16.9. No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CODESAIMA

17.1. No fornecimento de documentos na contratação:

17.1.1. Da lista das famílias selecionadas de acordo com a zona e lote definidos pela CODESAIMA, com os dados cadastrais com no mínimo: nome completo, telefone (com DDD) e CPF do titular da família selecionada, endereço (com rua, quadra, lote ou número, bairro, município, estado, CEP) da unidade habitacional a ser atendida com a reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obra;

17.1.2. Do Dossiê Técnico de Projetos Padronizados de **24 (vinte e quatro) unidades** habitacionais referentes a 01 (um) lote, contemplando o projeto Básico de arquitetura/engenharia, o caderno de especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária sintética, de cada unidade habitacional e outros documentos técnicos que forem convenientes para a execução dos serviços;

17.1.3. Das Anotações de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART's, TRT's e/ou RRT's devidamente registradas e quitadas no CREA, CFT e/ou CAU, respetivamente, referentes aos projetos e orçamentos/cronogramas;

17.1.4. Todos os documentos contidos em portfólio serão disponibilizados para a empresa pela Diretoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - DIRHA após a contratação, em meio eletrônico, arquivo de extensão PDF, enviado por e-mail.

17.1.4.1 Cabe à Diretoria de Habitação exigir da contratada a apresentação da Declaração de Aceite contida no Anexo IV deste Projeto Básico.

17.2. Na execução do objeto:

17.2.1. Trazer facilidades à empresa contratada junto as famílias beneficiadas;

17.2.2. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado pela CODESAIMA;

17.2.3. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

17.2.4. Realizar as medições junto com o Responsável Técnico da CONTRATADA, ficando estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da CODESAIMA;

17.2.5. As informações necessárias para emissão da fatura, referente à medição realizada e aprovada pela CODESAIMA serão comunicadas à contratada em até 05(cinco) dias úteis, após a constatação da medição realizada.

17.3. No credenciamento e descredenciamento formal das empresas participantes habilitadas: dar publicidade às orientações, rotinas e prazos do processo de credenciamento.

17.4. Na realização do ordenamento das empresas credenciadas: proceder à distribuição igualitária dos serviços entre todos os credenciados (conforme ordem de credenciamento).

17.5. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da contratada que ensejaram sua contratação.

17.6. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, após o direito de ampla defesa e contraditório.

17.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela contratada.

17.8. Verificar, mensalmente, o cumprimento pela contratada das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS dos empregados alocados na execução das obras.

17.9. Fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Realizar demolições/remoções/limpeza de resíduos que se façam necessários.
- 18.2. Proteger o mobiliário e eletrodomésticos existentes nas unidades habitacionais e garantir segurança a objetos e pessoas residentes nas unidades habitacionais.
- 18.3. Propiciar, no local de execução dos serviços os meios e as condições necessárias para que a CODESAIMA e/ou terceirizados contratados pela Companhia possam realizar inspeções periódicas.
- 18.4. Realizar reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras, objeto deste Projeto Básico, incluindo:
- 18.4.1. Instalar e manter placa de obra e de publicidade do programa do Governo Estadual, de acordo com os modelos adotados pela CODESAIMA, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- 18.4.2. Apresentar ART, TRT e/ou RRT de execução dos serviços de engenharia e/ou arquitetura, devidamente registrada e quitada no CREA, CFT e/ou CAU, respectivamente, podendo as mesmas serem múltiplas, ou seja, uma ART, TRT ou RRT agregar o lote objeto do contrato, desde que atenda as normas do Conselho próprio.
- 18.4.2.1. Manter responsável técnico no local da obra para acompanhar a execução dos serviços;
- 18.4.2.2. Manter representante legal, representante técnico ou procurador por meio de documento registrada em cartório conforme descrito nos itens 13.6.1 e 13.6.2. para fins de tratar questões documentais da empresa.
- 18.4.3. Executar reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras de acordo com o Dossiê Técnico de Projetos Padronizados de cada Unidade Habitacional apresentados pela CODESAIMA na contratação: projeto básico de arquitetura/engenharia, caderno de especificações técnicas, cronograma físico- financeiro, planilha orçamentária sintética de cada unidade habitacional.
- 18.4.4. Executar os serviços de acordo com as exigências das normas da ABNT, especificações e recomendações da CODESAIMA e quando houver, das concessionárias ou órgãos locais.
- 18.4.5. A contratada será responsável pela mão de obra especializada ou não, incluindo os encargos sociais, trabalhistas e complementares (ferramentas individuais, EPI's, alimentação, transporte urbano ou não, exames médicos e seguros obrigatórios), bem como pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, pela aquisição, transporte, carga e descarga e guarda dos materiais de construção, pelos equipamentos auxiliares (betoneiras, maquina, serra circular, pistola para pintura, furadeira, andaime, entre outros), pelas ferramentas gerais, tudo que se fizer necessário para a execução dos serviços.
- 18.4.6. O quantitativo a ser alocado em cada serviço de profissionais da construção civil com experiência comprovada em carteira para todos os cargos, exceto para servente, deverá ser suficiente para viabilizar o cumprimento do cronograma físico- financeiro.
- 18.4.7. Anotar no diário de obras, Termo de Ocorrências e Autorizações (TOA) ou documento equivalente, as ocorrências, tais como problemas e definições ocorridos no decorrer dos serviços e exigências da fiscalização em relação aos serviços executados, início e término das etapas de execução de itens de serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, advertências etc.
- 18.4.7.1. Quaisquer alterações nos serviços a serem executados, devem ser discutidos com os técnicos da CODESAIMA e só executados após a devida autorização.
- 18.4.7.2. Deverá estar sempre disponível na obra ou quando solicitado, o Responsável Técnico da empresa CONTRATADA;
- 18.4.8. Realizar Projeto Executivo, "as built" dos projetos e estas deverão estar de acordo com os serviços executados no que se refere as dimensões, locações, identificações e especificações dos materiais. Os mesmos deverão ser aprovados junto aos responsáveis da CODESAIMA, quando houver necessidade. Faz-se necessário apresentar a ART, TRT ou RRT dos profissionais envolvidos, devidamente registrada e quitada no CREA, CFT e/ou CAU.
- 18.4.9. Responder pela segurança e solidez do serviço durante a execução, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento dos serviços.
- 18.4.10. Realizar a guarda dos materiais, equipamentos ou qualquer outro item necessário para realização dos serviços, quando os mesmos por qualquer motivo não forem possíveis de serem guardados nas unidades habitacionais.
- 18.4.11. Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção dos serviços e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo às suas expensas as substituições ou reformas que se fizerem necessárias.
- 18.4.12. Sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação cível, atender prontamente quaisquer reclamações da CODESAIMA e/ou terceirizados contratados pela Companhia, decorrentes de vícios de construção devidamente comprovados, sob pena de, sem prejuízo de outras sanções contratuais, penais, cíveis e administrativas, ser considerada inidônea para firmar novos contratos com a CODESAIMA.
- 18.4.13. Proceder ao final dos serviços à recomposição da unidade habitacional, à demolição das construções provisórias, à limpeza da unidade habitacional e do terreno, caso tenha feito uso do mesmo, à remoção do material inútil e à retirada do pessoal.
- 18.4.14. Obter documento Termo de Recebimento (TR) e qualquer outra documentação necessária para que os serviços possam ser liberados pela CODESAIMA e/ou terceirizados contratados pela Companhia;
- 18.5. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CODESAIMA.
- 18.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido na dependência da CODESAIMA.
- 18.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento de credenciamento, conforme disposto no inciso IX do artigo 69 da Lei Nacional n.º 13.303/2016.
- 18.8. Cumprir as Normas Regulamentares - NR's, especialmente as de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, obrigando seus empregados e subcontratados a utilizarem os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's, necessários para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, bem como apresentando sua certificação.
- 18.9. Apresentar, mensalmente, por amostragem, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial quanto:
- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal e remunerado e décimo terceiro salário;
 - b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - d) ao depósito do FGTS; e

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

18.10. **Assegurar** que todas as etapas previstas neste projeto para execução da obra estejam seguindo rigorosamente as normas técnicas vigentes e anexos do Projeto Básico, visando a garantia de uma boa execução dos serviços;

18.11. **A reparação dos vícios** verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

18.12. **Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto**, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no Projeto Básico, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.13. **O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).**

19. DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

19.1. O fiscal responsável pela vistoria e acompanhamento da reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão da obra será designado pela CODESAIMA, podendo ser terceirizado contratado pela Companhia e/ou engenheiros e/ou arquitetos da CODESAIMA, de modo a garantir a plena aplicação do Dossiê Técnico de Projetos Padronizados e também garantir que as normas e padrões técnicos estejam sendo obedecidos, bem como cuidar para a elaboração do relatório de conclusão de obra.

19.1.1. O fiscal deverá emitir ART, TRT ou RRT de fiscalização, podendo as mesmas serem múltiplas, ou seja, uma ART, TRT ou RRT agregar o lote objeto do contrato, desde que atenda as normas do Conselho próprio.

19.1.2. As medições serão acompanhadas pelo fiscal e representante da Contratada, ficando estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo fiscal;

19.2. Após vistoria, caso não estejam concluídos todos os serviços necessários para emissão do relatório de conclusão de obra, o fiscal deverá elaborar o relatório parcial de conclusão de obra, contendo o percentual executado e demais considerações técnicas.

19.3. Os fiscais deverão realizar inspeções periódicas nas obras, de acordo com a necessidade, a fim de verificar a execução dos serviços de acordo com o Dossiê Técnico de Projetos Padronizados e normas vigentes, fiscalizar as especificações, cronogramas das obras.

19.3.1. As visitas deverão ser registradas no diário de obras, mantido pela contratada, bem como as ocorrências e observações decorrentes dela, com assinatura do fiscal.

19.3.2. Para cada vistoria realizada deverá ser elaborado o relatório parcial de conclusão de obra, conforme item 19.2.

19.3.3. Os fiscais deverão verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, bem como a observância das condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

19.4. Os fiscais terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

19.4.1. A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à Contratada a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para execução dos trabalhos, em observação às normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referente à execução dos serviços;

19.4.2. Recusar materiais ou equipamentos de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada dos serviços;

19.4.3. Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da CODESAIMA e concessionárias ou órgãos locais, exigindo sua reparação por conta da Contratada;

19.4.4. Estabelecer ordem de prioridade na execução de serviços;

19.4.5. Exigir a presença do Responsável Técnico no local da execução dos serviços;

19.5. A presença dos fiscais durante a execução da obra, quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a empresa contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

20. DAS PENALIDADES E MULTAS

20.1. Incorre em ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a contratada que:

20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do contrato;

20.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. Cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CODESAIMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou terceiros, nos termos do artigo 256, inciso I do RILC da CODESAIMA);

20.2.2. **Multa** de:

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratual em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto dia) e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

20.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CODESAIMA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

20.2.3.1. A suspensão temporária prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Projeto Básico.

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1 e 20.2.3 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; (ex: não fornecimento de EPIs e/ou não fiscalização do uso dos EPIs);	05
2	Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;	05
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;	04
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por empregado e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus empregados conforme previsto na relação de obrigações da contratada;	01

11	Deixar de manter responsável técnico nas obras, devidamente inscrito no CREA, CFT e/ou CAU.	02
----	---	----

20.5. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

20.6. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CODESAIMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

20.7. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

20.8. As sanções previstas no inciso III do artigo 83 da Lei Nacional n.º 13.303/2016 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

20.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, observado o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA.

20.10. A defesa do contratado deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no artigo 83, § 2º da Lei Nacional n.º 13.303/2016.

20.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à contratada ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

20.11.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme previsto no artigo 419 do Código Civil.

20.13. A CODESAIMA, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.14. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

20.15. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODESAIMA, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei Nacional n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.16. Será descredenciada a empresa que:

20.16.1. Descumprir ou violar, em parte ou no todo, as normas contidas no instrumento convocatório de credenciamento ou de contratação;

20.16.2. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

20.16.3. Não mantiver sigilo sobre as informações decorrentes das contratações; cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços;

20.16.4. Afastar-se da prestação de serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;

20.16.5. Designar outra empresa, credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratada, exceto se previamente autorizada pela Companhia.

20.16.6. A empresa que recusar o serviço será automaticamente transferida para o final da lista de credenciamento e, após a terceira recusa, será excluída da lista de empresas credenciadas.

20.16.7 Estiver sob aplicação de sanções ou possuir ocorrências graves como desacato ao servidor público.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Com fundamento da [Lei 13.303/2016](#) e no [Regulamento de Licitação e Contratos – CODESAIMA/2018](#), as sanções administrativas deverão ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratadas:

I. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;

III. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

IV. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;

IX. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

21.2. Materializada qualquer das condutas descritas no item 21.1, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

21.3. As sanções acima descritas deverão ser aplicadas nos moldes do art. 256 do regulamento de licitações e contratos da CODESAIMA: Artigo 256. Materializada qualquer das condutas descritas no artigo anterior, a

CODESAIMA poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CODESAIMA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§1º - As sanções previstas nos incisos I e III deste caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§2º - Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

§3º - As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

21.4 A multa será obrigatoriamente estabelecida no instrumento de contrato ou em documento equivalente e deverá observar as condições do art. 257 do regulamento de licitações e contratos da Codesaima:

Artigo 257. A multa será obrigatoriamente estabelecida no instrumento de contrato ou em documento equivalente e deverá observar as seguintes condições:

I. poderá referir-se à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

II. não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III. a multa moratória deverá ser apurada por dia de atraso;

IV. se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;

V. se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deverá ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

VI. o instrumento de contrato ou documento equivalente deverá prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que a empresa poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil; e

VII. a multa poderá ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houver a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a empresa e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil.

§1º - A aplicação de multa estará condicionada à tipificação da conduta e previsão da alíquota e base de cálculo no instrumento contratual.

§2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§3º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CODESAIMA ou cobrada judicialmente.

21.5 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VII. Não mantiver a proposta;

VIII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

IX. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

21.6 A sanção de suspensão, referida no [inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016](#), deverá observar os seguintes parâmetros:

I. Se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 6 (seis) meses;

II. Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 1 (um) ano.

21.7 A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:

I. Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;

II. Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

21.8 A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:

I. Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;

II. Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

III. Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;

IV. Em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do [Artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015](#).

21.9 A CONTRATANTE deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei 12.846/2013.

22. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos do [art. 81 da Lei 13.303/2016](#)., desde que haja interesse da CONTRATANTE e as justificativas adequadas à situação.

23. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

23.2. Pelo término do seu prazo de vigência.

23.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.

23.4. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE e esteja autorizado no contrato.

23.5. Pela via judicial ou arbitral.

23.6. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 264 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA:

Artigo 264. Constituem motivo para a rescisão dos contratos firmados pela CODESAIMA:

I. o descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

III. o desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;

IV. o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato;

V. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI. a fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CODESAIMA;

VII. a dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;

VIII. razões de interesse da CODESAIMA, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

IX. o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

X. a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

XI. inobservância da vedação ao nepotismo;

XII. prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CODESAIMA, direta ou indiretamente;

XIII. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

XIV. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XV. o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§1º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do Processo Interno, assegurado para a Contratada o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

§2º - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

24. MATRIZ DE RISCO

24.1 Anexo I deste Termo de Referência.

25. GARANTIA DO OBJETO

25.1 Os produtos e serviços oriundos deste Projeto Básico deverão possuir a sua garantia de acordo com as exigências dos respectivos órgãos e/ou agências que regulam o objeto.

25.2. Os produtos e serviços também devem obedecer às garantias existentes nas determinações contidas no Código de Defesa do Consumidor.

26. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

26.1. Não se aplica ao objeto deste Projeto Básico.

27. DO REAJUSTE CONTRATUAL

27.1. O valor do contrato será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o INCC e, na falta deste, por outro índice substitutivo.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Este procedimento poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos participantes em consequência do ato, nos termos do artigo 62, §§ 1º 2º da Lei Nacional n.º 13.303/16.

28.2. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste documento poderão ser obtidos por meio da Diretoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - DIRHA da CODESAIMA, localizada na Avenida Mário Homem de Melo, n.º 1.489, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR.

28.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da CODESAIMA, ouvido, se necessário, a Diretoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - DIRHA, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno da Companhia.

29. ANEXOS

29.1. Faz parte integrante deste Projeto Básico os seguintes anexos:

29.1.1. Anexo I – Matriz de Risco

29.1.2. Anexo II - Mapas das zonas prioritárias no Município de Boa Vista e outros Municípios do Estado de Roraima definidas pela CODESAIMA;

29.1.3. Anexo III - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

29.1.4. Anexo IV - Declaração de disponibilidades mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal;

29.1.5. Anexo V - Declaração de aceite dos dossiês técnicos projetos padrão;

29.1.6. Anexo VI – Termo de Ciência e Adesão ao código de Ética e Conduta da CODESAIMA.

29.1.7. Anexo VII - Modelo de Cálculo de BDI

29.1.8. Anexo VIII - Declaração de pleno conhecimento do edital e seus anexos;

29.1.9. Anexo IX - Modelo de declaração de negativa de inidoneidade

29.1.10. Anexo X - Declaração inexistência de fato superveniente impeditivo

29.1.11. Anexo XI - Declaração de inexistência de menor trabalhador

29.1.12. Anexo XII - Termo de Adesão o Código de Ética

29.1.13. Anexo XIII - Tabelas demonstrativas dos custos equivalência do custo de Reforma e custos indiretos, com BDI, referente aos serviços básicos de reforma, melhoria, ampliação e conclusão de obra;

ANEXO I

MATRIZ DE RISCO									
Identificação					Avaliação			Tratamento	
Item	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor.	Paralisação do procedimento licitatório.	2	4	Extremo	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do objeto.	Contratante
2	Seleção de Fornecedores	Impugnação da Licitação.	Norma em contrariedade com princípio da igualdade por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais e que visam afastar a competitividade do certame.	Atraso na licitação e contratação do objeto.	2	3	Elevado	Observar os preceitos, normas e princípios legais.	Contratante
		Erro na estimativa dos valores da aquisição de objetos.	Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	Super ou subfaturamento dos objetos.	2	2	Médio	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante

		Mudança do comportamento de um fornecedor para inviabilizar a vitória dos concorrentes	Percepção do fornecedor que não pode mais ser o vencedor.	Inviabiliza a vitória do concorrente. Tentativa de impugnação. Atraso no processo licitatório.	2	2	Médio	Aplicação de penalidades previstas neste instrumento editalício e convocação do 2º colocado.	Contratante
3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Falência e/ou concordata do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessaçãõ antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos.	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.	4	4	Elevado	A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratada
		Não cumprimento do cronograma.		Atraso na entrega dos objetos.	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.	Contratada

Impacto			Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1	Muito baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5	Muito alta	Evento repetitivo e constante	5

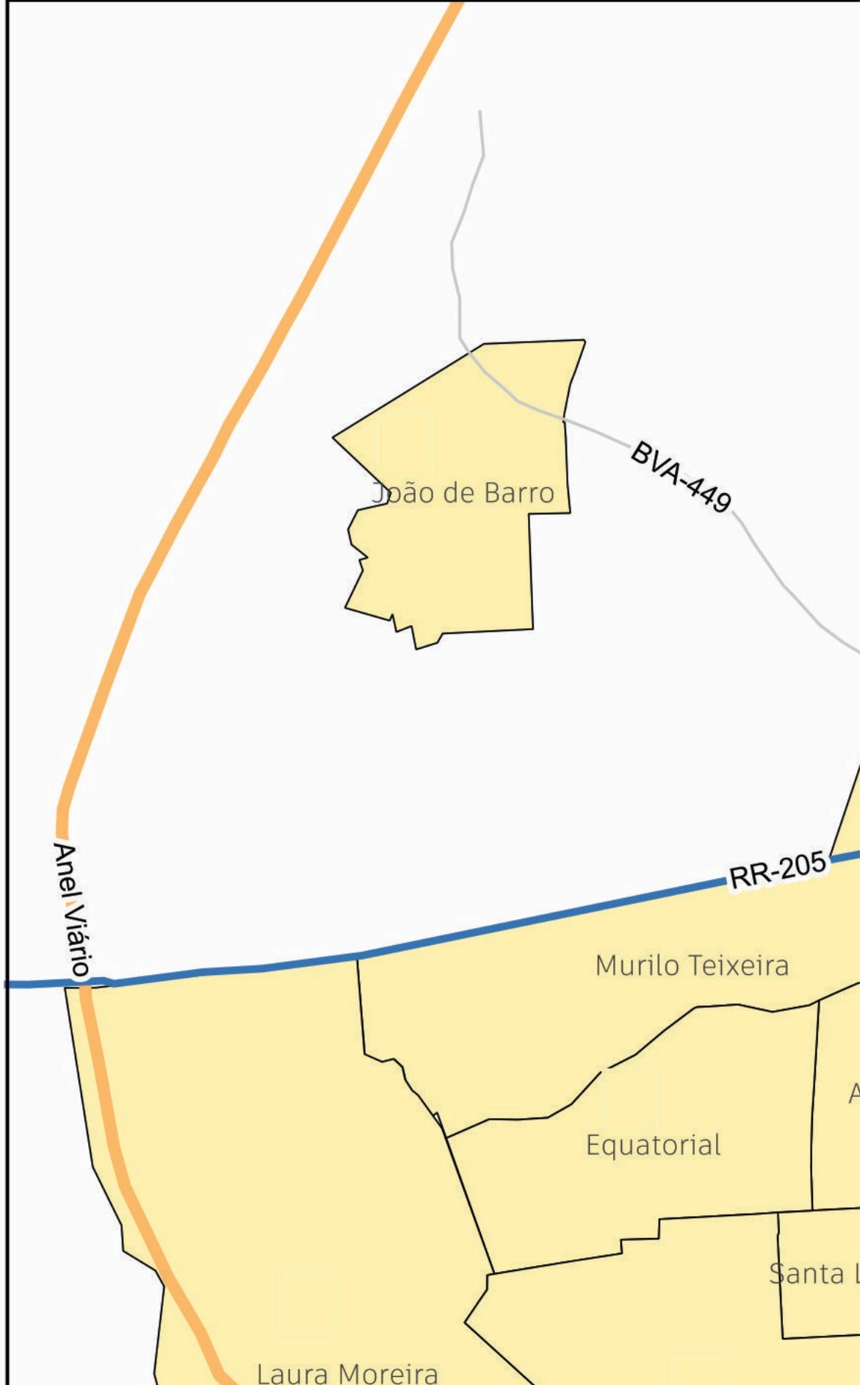
Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio

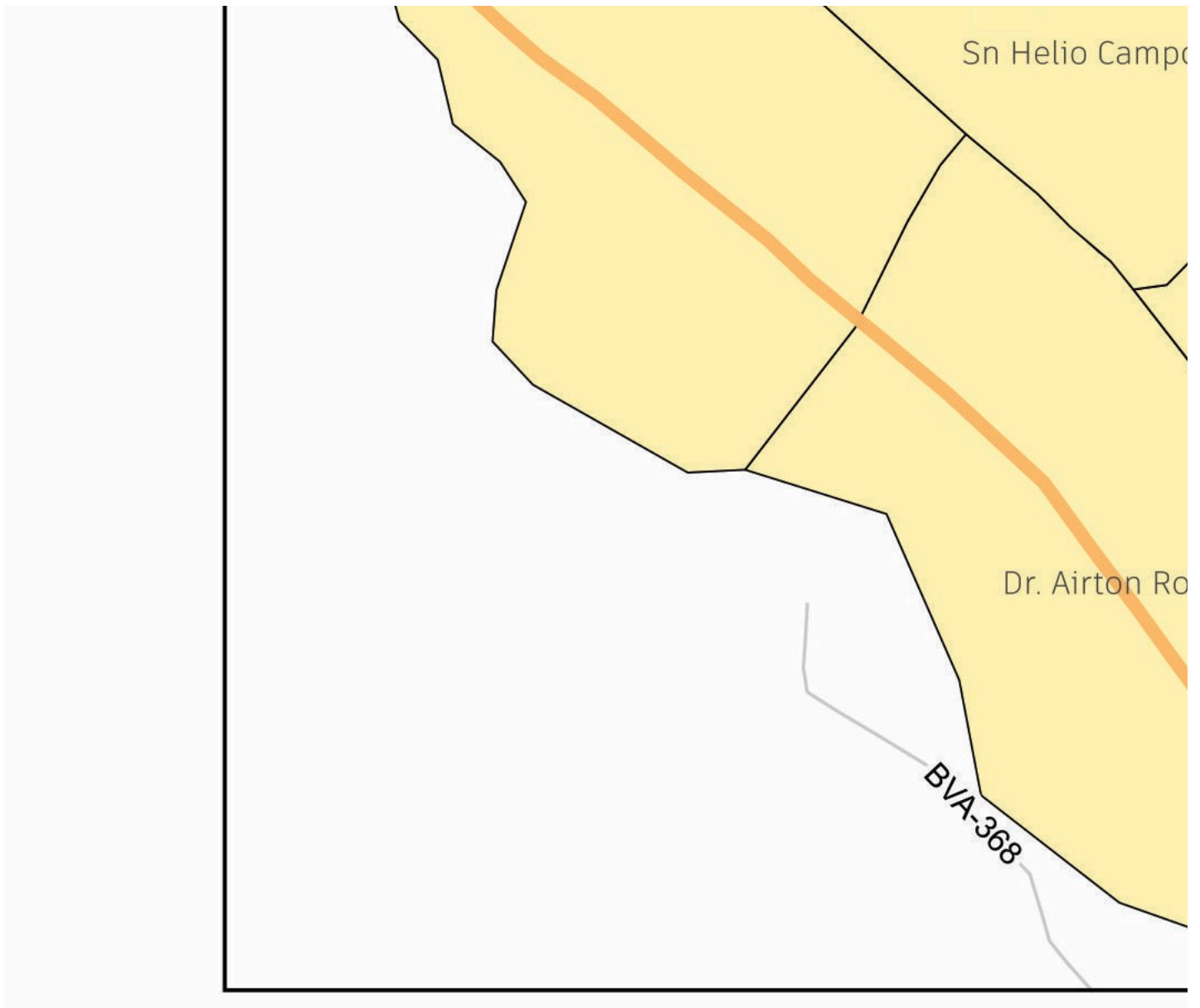
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

ANEXO II

MAPAS DAS ZONAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA

MAPA DAS ZONAS UI



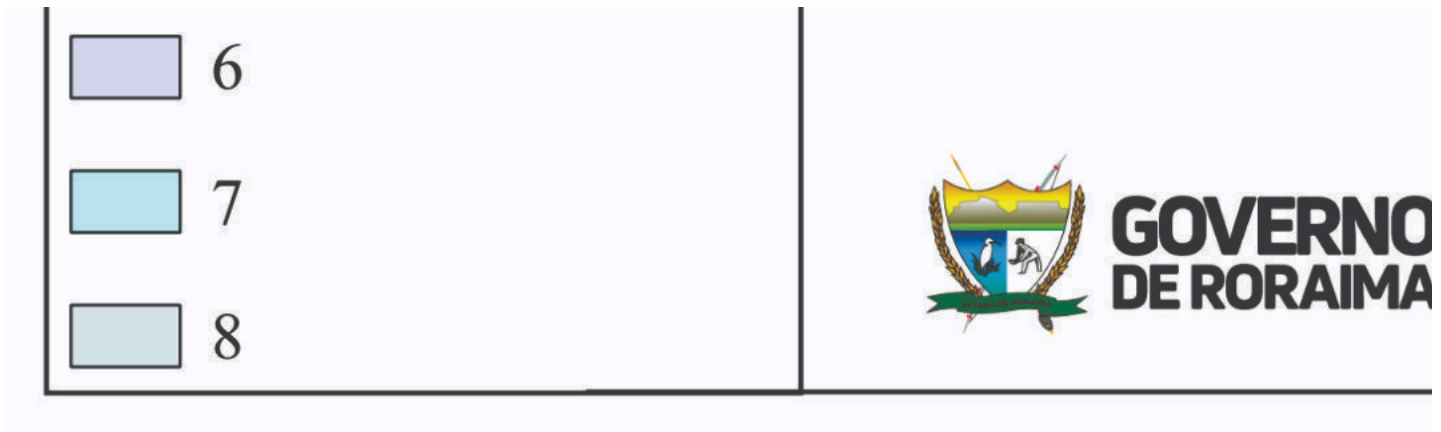


ANEXO II.1

ESTADO DE PROGRAMA AQ





**ANEXO III****MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

DADOS DA EMPRESA, LOGOTIPO, CONTATOS, ETC

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Companhia de Desenvolvimento de Roraima/CODESAIMA

Ref.: Chamamento Público para Credenciamento nº 00X/202X / Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - “DESCREVER O OBJETO.”

(Nome da empresa, Razão Social, endereço e CNPJ da empresa participante), vem por meio de seu representante legal, infra-assinado, em atendimento ao Chamamento Público acima referenciado, nos termos do Subitem XX do Edital, **REQUERER HABILITAÇÃO**, tendo em vista o interesse que temos em participar do rol de contratados desta honrada Companhia de Desenvolvimento de Roraima.

Boa Vista/RR, de de 2025.

[Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida]

[Razão Social/Denominação]

[Carimbo]

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADES MÍNIMAS RELATIVAS A MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL NOS MUNICÍPIOS VINCULADO**

À Companhia de Desenvolvimento de Roraima/CODESAIMA

.....(Razão Social, endereço e CNPJ da empresa PARTICIPANTE), **DECLARA**, para fins do **Processo Administrativo n.º XXXX/2025, Chamamento Público Edital n.º XXX/2025** que, conforme estabelece o Parágrafo 3º, Art. 101 do Regulamento Interno de Licitações de Contratos da CODESAIMA publicado no Diário do Estado de Roraima em 7 de dezembro de 2018, que **dispõe e apresenta em anexo a relação mínima** de máquinas, equipamentos e pessoal técnica especializada, para a execução do objeto do presente processo. Ainda informo que possuo e desejo prestar serviços nas localidades abaixo assinaladas, pois possuo, conforme comprovação anexa endereço e/ou obra/serviço na localidade.

MUNICÍPIO VINCULADO	UF	Vincular
ALTO ALEGRE	RR	
AMAJARI	RR	
BOA VISTA	RR	

BONFIM	RR	
CANTA	RR	
CARACARAI	RR	
CAROEBE	RR	
IRACEMA	RR	
MUCAJAI	RR	
NORMANDIA	RR	
PACARAIMA	RR	
RORAINOPOLIS	RR	
SAO JOAO DA BALIZA	RR	
SAO LUIZ	RR	
UIRAMUTA	RR	

Boa Vista/RR, de de 2025.

[Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida]

[Razão Social/Denominação]

[Carimbo]

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS DOSSIÊS TÉCNICOS DE PROJETOS PADRONIZADOS

(Em papel timbrado da empresa)

À Companhia de Desenvolvimento de Roraima/CODESAIMA

.....(Razão Social, endereço e CNPJ da empresa PARTICIPANTE), **DECLARA**, para fins do **Processo Administrativo n.º XXXX/2025, Chamamento Público Edital n.º XXX/2025** que, **ACEITA** a documentação entregue pela CODESAIMA, denominada de Dossiê Técnico de Projetos Padronizados, composto por: Projeto Básico de Arquitetura/Engenharia, Caderno de Especificações técnicas, Planilha Orçamentária Sintética, Cronograma físico-financeiro, de cada unidade habitacional a ser reformada, melhorada, ampliada e/ou concluída, para a execução dos serviços e que tem **PLENO CONHECIMENTO** das condições das unidades habitacionais que compõe o LOTE contratado.

Boa Vista/RR, de de 2025.

[Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida]

[Razão Social/Denominação]

[Carimbo]

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA CODESAIMA

À Companhia de Desenvolvimento de Roraima/CODESAIMA

.....(Razão Social, endereço e CNPJ da empresa PARTICIPANTE), **DECLARA**, para fins do **Processo Administrativo n.º XXXX/2025, Chamamento Público Edital n.º XXX/2025** que, tem ciência e adere ao código de Ética e Conduta da CODESAIMA, para a execução do objeto do presente processo.

Boa Vista/RR, de de 2025.

[Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida]

[Razão Social/Denominação]

[Carimbo]

ANEXO VII

MODELO DE CÁLCULO DE BDI

Cálculo do BDI - Com desoneração sobre a folha de pagamento				
Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário				
TIPOS DE OBRAS CONTEMPLADOS				
Para o tipo de obra "Construção de Edifícios" enquadram-se: a construção e reforma de: edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.), conforme classificação 4120-4 do CNAE 2.0. Também se enquadram pátios, mirantes e outros edifícios de finalidade turística.				
DEMONSTRATIVO BDI				
Item	Mínimo	Máximo	BDI	Identificação
AC	3,00	5,50	4,00	Administração Central
S e G	0,80	1,00	0,80	Seguro e Garantia
R	0,97	1,27	1,27	Risco
DF	0,59	1,39	1,23	Despesas Financeiras
L	6,16	8,96	7,40	Lucro
I *	5,65	10,65	6,65	Tributos *
		TOTAL	23,54	← BDI A SER ADOTADO (com desoneração)
Verificação:	23,54	← limite 20,34% a 25,00% (sem desoneração)		DENTRO DO LIMITE
* Em geral, os tributos (I) aplicáveis são PIS (0,65%), COFINS (3%) e ISS (variável, conforme Município, de 2 a 5% e, em alguns casos, isento).				
TRIBUTOS	%			

PIS	0,65	
COFINS	3,00	
Cont. Previd.		(Contribuição Previdenciária sobre a receita bruta, no caso de desoneração na folha)
ISS	3,00	
Total	6,65	
Declaramos que, conforme legislação tributária municipal , a base de cálculo estimada do ISS é de		100,00%
sobre o valor da obra e a alíquota do ISS aplicável no Município é de	3,00%	← (limitado a 5,00%)
FÓRMULA		
BDI calculado pela expressão:		
BDI = { [(1+AC/100+S/100+R/100+G/100) x (1+DF/100) x (1+L/100) / (1-I/100)] -1} x 100		

ANEXO VIII**Declaração do Item 6.1.4. item I:**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS REFERENTE: AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025.

A empresa: (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº., com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido no Chamamento Público para Credenciamento nº. 001/2025, DECLARA que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, tem conhecimento das condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados, declarando por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Boa Vista/RR, de de 2025.

[Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida]

[Razão Social/Denominação]

[Carimbo]

NOME:

RG nº.

CARGO / FUNÇÃO:

ANEXO IX**Declaração do Item 6.1.4. item II:**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do Chamamento Público de Credenciamento nº 001/2025, que a empresa

(IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. , com sede na (endereço não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 156 da Lei 14.133/2021, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento

superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Boa Vista/RR, de de 2025.

[Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida]

[Razão Social/Denominação]

[Carimbo]

NOME:

RG nº:

CARGO / FUNÇÃO:

ANEXO X

Declaração do Item 6.1.4. item III:

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

A empresa: (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº., com sede na (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Boa Vista/RR, de de 2025.

[Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida]

[Razão Social/Denominação]

[Carimbo]

NOME:

RG nº:

CARGO / FUNÇÃO:

ANEXO XI

Declaração do Item 6.1.4. item IV:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

(Lei 9.854/99 e Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal)

A empresa: (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº., com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: () SIM ou NÃO (). Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Boa Vista/RR, de de 2025.

[Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida]

[Razão Social/Denominação]

[Carimbo]

NOME:

RG nº:

CARGO / FUNÇÃO:

ANEXO XII

Declaração do Item 6.1.4. item V;

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA CODESAIMA

A empresa: (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº., com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, vem, por meio desse Termo de Adesão, ratificar ciência e adesão ao Código de Ética e Conduta da CODESAIMA, atestando que o recebi e li o documento, comprometendo-me a observar suas disposições e a denunciar qualquer prática que possa configurar suposta violação a ele.

Boa Vista/RR, de de 2025.

[Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida]

[Razão Social/Denominação]

[Carimbo]

NOME:

RG nº:

CARGO / FUNÇÃO:

ANEXO XIII

- Tabelas demonstrativas dos custos equivalência do custo de Reforma e custos indiretos, com BDI, referente aos serviços básicos de reforma, melhoria, ampliação e conclusão de obra;

PLANILHA DE SERVIÇOS E QUANTIDADES				BDI (SERVIÇO)
			DATA DE EMISSÃO:	12/12/2024
			DATA DE REFERÊNCIA :	12/12/2024

			DATA DE PREÇO :	NOVEMBRO/2024 (DATA-B	
			ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA (NÃO DESONERADO): 116,36%(HORA); 71,35%(MÊS)		
ITEM	CÓD.		DESCRIÇÃO	UND	CUSTO UNT.
1			MOVIMENTAÇÃO DE TERRA PARA FUNDAÇÕES		
1.1	99059	SINAPI	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2024	M	59,90
1.2	94319	SINAPI	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILLO-ARENOSO. AF_08/2023	M3	79,41
1.3	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	M3	87,93
1.4	101617	SINAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	M2	3,40
1.5	93382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M3	27,54
2			INFRAESTRUTURA		
2.1			SAPATAS E VIGAS BALDRAMES		
2.1.1	95241	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESURA DE 5 CM. AF_01/2024	M2	57,11
2.1.2	96536	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	M2	64,33
2.1.3	98557	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	M2	48,80
2.1.4	103670	SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M3	321,86
2.1.5	96546	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	17,46
2.1.6	94964	SINAPI	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	882,61
3			SUPERESTRUTURA		
3.1			PILARES		
3.1.1	92419	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	94,94
3.1.2	94964	SINAPI	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	882,61
3.1.3	103670	SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M3	321,86

3.1.4	92761	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	15,81
3.2			VIGAS		
3.2.1	94964	SINAPI	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	882,61
3.2.2	103670	SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M3	321,86
3.2.3	92761	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	15,81
4			SISTEMA DE VEDAÇÃO / REVESTIMENTOS / PINTURA		
4.1	103333	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	M2	130,03
4.2	93184	SINAPI	VERGA PRÉ-MOLDADA COM ATÉ 1,5 M DE VÃO, ESPESSURA DE *20* CM. AF_03/2024	M	36,49
4.3	87879	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M2	6,07
4.4	87550	SINAPI	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M2	31,49
4.5	87529	SINAPI	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M2	42,23
4.6	87273	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	M2	91,92
4.7	88485	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	3,98
4.8	88497	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	M2	19,60
4.9	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICO PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	14,21
4.10	101161	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (COBOGÓ) DE 7X50X50CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	M2	273,40
5			ESQUADRIAS		
5.1	91292	SINAPI	BATENTE PARA PORTA DE MADEIRA, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, PADRÃO POPULAR. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	335,45
5.2	90825	SINAPI	PORTA DE MADEIRA, MACIÇA (PESADA OU SUPERPESADA), 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	680,62
5.3	91304	SINAPI	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	99,30
5.4	98689	SINAPI	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	M	128,73
6			PISO / PAVIMENTAÇÃO		
6.1	95241	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	M2	57,11

6.2	87630	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 3CM. AF_07/2021	M2	58,28
6.3	87249	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF_02/2023_PE	M2	101,98
7			COBERTURA E FORRO		
7.1	94207	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	70,24
7.2	92543	SINAPI	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	16,75
7.3	96111	SINAPI	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA UNIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	M2	66,34
8			INSTALAÇÃO HIDRÁULICA		
8.1	89957	SINAPI	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA. AF_12/2014	UN	149,79
8.2	89987	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	91,06
8.3	89985	SINAPI	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	86,57
8.4	86885	SINAPI	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2" X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	11,29
8.5	86879	SINAPI	VÁLVULA EM PLÁSTICO 1" PARA PIA, TANQUE OU LAVATÓRIO, COM OU SEM LADRÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	8,96
8.6	86883	SINAPI	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1 X 1.1/2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	10,44
9			INSTALAÇÃO SANITÁRIA		
9.1	98102	SINAPI	CAIXA DE GORDURA SIMPLES, CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,4 M. AF_12/2020	UN	184,71
9.2	89842	SINAPI	TÊ, CPVC, SOLDÁVEL, DN 35MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	50,69
9.3	89744	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	23,20
9.4	89724	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	9,81
9.5	89714	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	36,40
9.6	89711	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	21,24
10			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
10.1	104477	SINAPI	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE PONTO ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO, COM INTERRUPTOR SIMPLES, EM EDIFÍCIO RESIDENCIAL COM ELETRODUTO EMBUTIDO SEM NECESSIDADE DE	UN	149,86

Quantidade de Obras	Localização Municipal das UH	Valor por UH	Valor total
		Até R\$ 8.000,00	Até R\$...

3.2. Os preços unitários assim como o valor total das obras deste contrato compõem a Planilha Orçamentária Sintética, componente do Dossiê Técnico de Projetos Padronizados.

3.3. Os preços unitários que compõem os orçamentos referenciais das obras são fundados nas Tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal (SINAPI NÃO ONERADO/CAIXA).

3.4. Os parâmetros adotados pela CODESAIMA não serão superiores aos constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil da Caixa Econômica Federal (SINAPI NÃO ONERADO/CAIXA).

3.5. O valor deste contrato será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o INCC e, na falta deste, por outro índice substitutivo. Conforme item 27.1 do projeto básico.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa para a presente contratação está definida conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 18501;

II - Programa de Trabalho: 6.482.053.3172;

III – Elemento de Despesa: 33.90.39;

IV – Fonte de Recursos:1500.

4.2. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação, foi emitida Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxxxx, no valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CODESAIMA pagará em até 30 (trinta) dias consecutivos à Contratada a partir do envio da juntada de documentos à DIRHA (Diretoria de Habitação) referente a medição relativa aos serviços realizados, medidos e aprovados constantes no lote, e em quantas medições a entrega do objeto for parcelada. Observando que a emissão da Nota Fiscal só será autorizada após o relatório técnico com a aprovação dos serviços, elaborado pela fiscalização técnica da DIRAH (Diretoria de Habitação), observando os itens 14.2.1.2. até 14.2.1.4 do projeto básico.

5.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, deve formalizar via ofício solicitando vistoria, indicando dados dos contemplados atendidos para visitação (Nº Contemplação, Nome, CPF, Endereço), planilha individualizada dos serviços executados, Termo de Recebimento, fatura, boletim de medição. O ofício deve ser endereçado ao e-mail: habitacao@codesaima.rr.gov.br.

5.2.1. Em caso de comunicação promovida pela CONTRATADA, visando o recebimento técnico da obra, até o 10º (décimo) dia do mês, a medição dos serviços será iniciada no mês corrente, observados os prazos definidos na cláusula sétima desse contrato e no item 14.2.1.2 do Projeto Básico;

5.2.2. Em caso de comunicação promovida pela CONTRATADA, visando o recebimento técnico da obra, após o 10º (décimo) dia do mês, a medição dos serviços será iniciada no mês subsequente, observados os prazos definidos na cláusula sétima desse contrato e no item 14.2.1.2 do Projeto Básico;

5.3. A comunicação prevista nos subitens 5.2.1 e 5.2.2 deverá ser formalizada via ofício, perante o serviço de protocolo da CODESAIMA, instruída com os documentos indicados em instrução normativa da DIRHA.

5.3.1. A autorização para emissão de Nota Fiscal será comunicada mediante e-mail.

5.3.2. O descumprimento do item 5.3 ensejará a devolução da Nota Fiscal, com a consequente determinação de cancelamento.

5.4. Após aprovação dos serviços, por parte da fiscalização da CODESAIMA, a Nota Fiscal deverá ser apresentada com os documentos abaixo relacionados:

5.4.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.4.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da Contratada;

5.4.3.1 As empresas sediadas fora do Território Roraimense deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Roraima.

5.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440, de 07/07/2011, do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943;

5.5. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS em relação aos empregados na execução da obra, a CODESAIMA comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

5.6. A CODESAIMA, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento parcial ou total do contrato, podendo a CODESAIMA convocar outra empresa para executar as obras não iniciadas ou paralisadas;
- b) Débito da Contratada com a CODESAIMA, proveniente da execução de contratos decorrente deste Credenciamento;
- c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- d) Obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CODESAIMA;
- e) Paralisação dos serviços por culpa da Contratada;

5.7. A Nota Fiscal deverá ser endereçada à Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, situada na Avenida Mário Homem de Melo, n.º 1603, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR, CEP 69.304-350, CNPJ n.º 05.950.290/0001-58, destacando os valores que deverão ser retidos do INSS, ISS, PIS, COFINS e do Imposto de Renda, observando a legislação tributária e o enquadramento tributária da Contratada.

5.7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante mediante depósito bancário/transferência em conta de titularidade da Contratada e no prazo estipulado no item 5.1 deste Projeto Básico, contado do atesto da Nota Fiscal, após Relatório de Medição emitido e aprovado pela Fiscalização da Contratante.

5.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7.3. Ocorrendo erros ou rasuras na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a Contratante.

5.8. No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da Contratada, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.8.1. Os encargos serão calculados pela fórmula: $EM = N \times I \times VP$, onde:

- a) EM = Encargos moratórios devidos;
- b) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- c) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e
- d) VP = Valor do pagamento em atraso.

5.9. No preço contratado estão inclusos todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo definido para execução dos serviços objeto desse Contrato e do Projeto Básico é de no máximo 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço enviada pela CODESAIMA, conforme escopo descrito no item 10 do Projeto Básico;

6.1.1. O prazo para execução dos serviços de construção, reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de cada Lote está vinculado à(s) Ordem(ns) de Serviço(s) elaborada(s);

6.2. A(s) Ordem(ns) de Serviço (OS) específica(s) será(ão) emitida(s) juntamente com a apresentação das famílias, e o Dossiê Técnico de Projetos Padronizado de cada unidade habitacional;

6.2.1 A CODESAIMA, a critério da Diretoria de Habitação, poderá emitir mais de uma ordem de serviço.

6.3. Na Ordem de Serviço (OS) constará o número do processo referente, o prazo para execução, as datas para início e entrega, a discriminação exata do serviço para efeito de faturamento e outras informações que forem necessárias;

6.4. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a CONTRATADA pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Presidência da CODESAIMA, 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo;

6.5. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação de penalidades contratuais;

6.6. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período por interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO SERVIÇO

7.1. A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos técnicos no dia determinado na Ordem de Serviço (OS), sob pena de ser notificada oficialmente;

7.1.1. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da CODESAIMA ou do Poder Público, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior;

7.2. Os serviços poderão ser entregues em 01 (uma) Medição onde será realizado o Recebimento Técnico de Conclusão de Obra (Medição Única) do número total de unidades habitacionais previstas, ou em Medições Parciais, sem um limite mínimo, nas quais haverá os Recebimentos Técnicos Parciais de Conclusão de Obra (Medição Parcial X - descrever o número da medição), com o parcelamento do número total de unidades habitacionais a serem entregues por medição até a conclusão do número total de unidades habitacionais previstas ou até o último dia do prazo do serviço fixado no contrato, não devendo o valor da última medição ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

7.2.1. As análises para os recebimentos técnicos serão feitas após a conclusão dos serviços propostos pelo Dossiê Técnico de Projetos Padrão de cada unidade habitacional reformada, melhorada, ampliada e/ou concluída, mediante as seguintes condições:

7.2.1.1. A pedido da contratada, desde que **não existam pendências em até 90 (noventa) dias** antes do prazo de vigência contratual;

7.2.1.2. Pelo fiscal responsável pelo acompanhamento (podendo ser terceirizado contratado pela CODESAIMA e/ou engenheiros e/ou arquitetos da Companhia), dentro de um período de 15 (quinze) dias consecutivos na capital, e 25 (vinte e cinco) dias consecutivos no interior do Estado após a comunicação da Contratada, via

e-mail ou mediante outra ferramenta de comunicação posteriormente definida pela Contratante, considerando a emissão do relatório de conclusão de obra, seja ele referente à medição única ou parcial;

7.2.1.3. Conformidade do serviço com o objeto: após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto;

7.2.1.4 Após teste e aprovação de todas as instalações, bem como todos os serviços executados, devendo estar em perfeitas condições de uso e funcionamento.

7.2.2. A medição corresponderá aos serviços executados do primeiro dia descrito na ordem de serviço até o término dos trabalhos, conforme prazo e lote estabelecidos no contrato.

7.2.3. As medições serão acompanhadas por representantes da CODESAIMA (podendo ser terceirizado contratado e/ou engenheiros e/ou arquitetos da Companhia), da Contratada e pelo beneficiário, ficando estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da CODESAIMA.

7.2.4. A medição será registrada em: planilha que conterá o endereço da unidade habitacional e o CPF do titular da família selecionada, a discriminação dos serviços com as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas, quando pertinente, de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos, entre outros.

7.2.5. Será emitido pelo fiscal responsável pelo acompanhamento, o relatório (parcial) de conclusão de obra, contendo todos os itens do contrato não cumpridos satisfatoriamente, onde também constará o prazo de adequação a ser definido pelo fiscal, tendo em vista a complexidade da intervenção, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis.

7.2.6. Vencido o prazo estipulado para a conclusão do serviço, caso a Contratada não solicite seu recebimento, o fiscal responsável pelo acompanhamento deverá elaborar relatório informando sobre a situação do serviço e quais as pendências ainda existentes para a sua conclusão. Após a ciência da Diretoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - DIRHA da CODESAIMA, o fiscal continuará responsável pelo acompanhamento dos serviços até o vencimento dos prazos legais, quando então poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia e na Lei Nacional n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CODESAIMA

8.1. No fornecimento de documentos na contratação:

8.1.1. Da lista das famílias selecionadas de acordo com a zona e lote definidos pela CODESAIMA, com os dados cadastrais com no mínimo: nome completo, telefone (com DDD) e CPF do titular da família selecionada, endereço (com rua, quadra, lote ou número, bairro, município, estado, CEP) da unidade habitacional a ser atendida com a reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obra;

8.1.2. Do Dossiê Técnico de Projetos Padronizados de **24 (vinte e quatro)** unidades habitacionais referentes a 01 (um) lote, contemplando o projeto Básico de arquitetura/engenharia, o caderno de especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária sintética, de cada unidade habitacional e outros documentos técnicos que forem convenientes para a execução dos serviços;

8.1.3. Das Anotações de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART's, TRT's e/ou RRT's devidamente registradas e quitadas no CREA, CFT e/ou CAU, respectivamente, referentes aos projetos e orçamentos/cronogramas;

8.1.4. Todos os documentos contidos em portfólio serão disponibilizados para a empresa pela Diretoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - DIRHA após a contratação, em meio eletrônico, arquivo de extensão PDF, enviado por e-mail.

8.1.4.1 Cabe à Diretoria de Habitação exigir da CONTRATADA a apresentação da Declaração de Aceite contida no Anexo V do Projeto Básico.

8.2. Na execução do objeto:

8.2.1. Trazer facilidades à empresa CONTRATADA junto às famílias beneficiadas;

8.2.2. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado pela CODESAIMA;

8.2.3. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

8.2.4. Realizar as medições junto com o Responsável Técnico da CONTRATADA, ficando estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da CODESAIMA;

8.2.5. As informações necessárias para emissão da fatura, referente à medição realizada e aprovada pela CODESAIMA serão comunicadas à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis, após a constatação da medição realizada.

8.3. No credenciamento e descredenciamento formal das empresas participantes habilitadas: dar publicidade às orientações, rotinas e prazos do processo de credenciamento.

8.4. Na realização do ordenamento das empresas credenciadas: proceder à distribuição igualitária dos serviços entre todos os credenciados (conforme ordem de credenciamento).

8.5. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

8.6. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, após o direito de ampla defesa e contraditório.

8.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela CONTRATADA.

8.8. Verificar, mensalmente, o cumprimento pela CONTRATADA das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS dos empregados alocados na execução das obras.

8.9. Fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Realizar demolições/remoções/limpeza de resíduos que se façam necessários.

- 9.2. Proteger o mobiliário e eletrodomésticos existentes nas unidades habitacionais e garantir segurança a objetos e pessoas residentes nas unidades habitacionais.
- 9.3. Propiciar, no local de execução dos serviços, os meios e as condições necessárias para que a CODESAIMA e/ou terceirizados contratados pela Companhia possam realizar inspeções periódicas.
- 9.4. Realizar reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras, objeto deste contrato, incluindo:
- 9.4.1. Instalar e manter placa de obra e de publicidade do programa do Governo Estadual, de acordo com os modelos adotados pela CODESAIMA, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- 9.4.2. Apresentar ART, TRT e/ou RRT de execução dos serviços de engenharia e/ou arquitetura, devidamente registrada e quitada no CREA, CFT e/ou CAU, respectivamente, podendo as mesmas serem múltiplas, ou seja, uma ART, TRT ou RRT agregar o lote objeto do contrato, desde que atenda as normas do Conselho próprio.
- 9.4.2.1. Manter responsável técnico no local da obra para acompanhar a execução dos serviços;
- 9.4.2.2. Manter representante legal, representante técnico ou procurador por meio de documento registrada em cartório conforme descrito nos itens 13.6.1 e 13.6.2 do projeto básico, para fins de tratar de questões documentais da empresa.
- 9.4.3. Executar reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras de acordo com o Dossiê Técnico de Projetos Padronizados de cada Unidade Habitacional apresentados pela CODESAIMA na contratação: projeto básico de arquitetura/engenharia, caderno de especificações técnicas, cronograma físico- financeiro, planilha orçamentária sintética de cada unidade habitacional.
- 9.4.4. Executar os serviços de acordo com as exigências das normas da ABNT, especificações e recomendações da CODESAIMA e quando houver, das concessionárias ou órgãos locais.
- 9.4.5. A CONTRATADA será responsável pela mão de obra especializada ou não, incluindo os encargos sociais, trabalhistas e complementares (ferramentas individuais, EPI's, alimentação, transporte urbano ou não, exames médicos e seguros obrigatórios), bem como pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, pela aquisição, transporte, carga e descarga e guarda dos materiais de construção, pelos equipamentos auxiliares (betoneiras, maquina, serra circular, pistola para pintura, furadeira, andaime, entre outros), pelas ferramentas gerais, tudo que se fizer necessário para a execução dos serviços.
- 9.4.6. O quantitativo a ser alocado em cada serviço de profissionais da construção civil com experiência comprovada em carteira para todos os cargos, exceto para servente, deverá ser suficiente para viabilizar o cumprimento do cronograma físico- financeiro.
- 9.4.7. Anotar no diário de obras, Termo de Ocorrências e Autorizações (TOA) ou documento equivalente, as ocorrências, tais como problemas e definições ocorridos no decorrer dos serviços e exigências da fiscalização em relação aos serviços executados, início e término das etapas de execução de itens de serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, advertências etc.
- 9.4.7.1. Quaisquer alterações nos serviços a serem executados, devem ser discutidos com os técnicos da CODESAIMA e só executados após a devida autorização.
- 9.4.7.2. O Responsável Técnico da CONTRATADA deverá estar sempre disponível na obra ou quando solicitado;
- 9.4.8. Realizar Projeto Executivo, "as built" dos projetos e estas deverão estar de acordo com os serviços executados no que se refere as dimensões, locações, identificações e especificações dos materiais. Os mesmos deverão ser aprovados junto aos responsáveis da CODESAIMA, quando houver necessidade. Faz-se necessário apresentar a ART, TRT ou RRT dos profissionais envolvidos, devidamente registrada e quitada no CREA, CFT e/ou CAU.
- 9.4.9. Responder pela segurança e solidez do serviço durante a execução, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento dos serviços.
- 9.4.10. Realizar a guarda dos materiais, equipamentos ou qualquer outro item necessário para realização dos serviços, quando os mesmos por qualquer motivo não forem possíveis de serem guardados nas unidades habitacionais.
- 9.4.11. Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção dos serviços e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo às suas expensas as substituições ou reformas que se fizerem necessárias.
- 9.4.12. Sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação cível, atender prontamente quaisquer reclamações da CODESAIMA e/ou terceirizados contratados pela Companhia, decorrentes de vícios de construção devidamente comprovados, sob pena de, sem prejuízo de outras sanções contratuais, penais, cíveis e administrativas, ser considerada inidônea para firmar novos contratos com a CODESAIMA.
- 9.4.13. Proceder ao final dos serviços à recomposição da unidade habitacional, à demolição das construções provisórias, à limpeza da unidade habitacional e do terreno, caso tenha feito uso do mesmo, à remoção do material inútil e à retirada do pessoal.
- 9.4.14. Obter documento "Termo de Recebimento" e qualquer outra documentação necessária para que os serviços possam ser liberados pela CODESAIMA e/ou terceirizados contratados pela Companhia;
- 9.5. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CODESAIMA.
- 9.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido na dependência da CODESAIMA.
- 9.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento de credenciamento, conforme disposto no inciso IX do artigo 69 da Lei Nacional n.º 13.303/2016.
- 9.8. Cumprir as Normas Regulamentares - NR's, especialmente as de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, obrigando seus empregados e subcontratados a utilizarem os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's, necessários para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, bem como apresentando sua certificação.
- 9.9. Apresentar, mensalmente, por amostragem, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial quanto:
- ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal e remunerado e décimo terceiro salário;
 - à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - ao depósito do FGTS; e
 - ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.10. **Assegurar** que todas as etapas previstas neste projeto para execução da obra estejam seguindo rigorosamente as normas técnicas vigentes e anexos do Projeto Básico, visando a garantia de uma boa execução dos serviços;

9.11. **A reparação dos vícios** verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.12. **Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto**, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.13. **O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Incorre em ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do contrato;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência por escrito**, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CODESAIMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou terceiros, nos termos do artigo 256, inciso I do RILC da CODESAIMA;

10.2.2. **Multa de:**

10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratual em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto dia) e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

10.2.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODESAIMA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

10.2.3.1. A suspensão temporária prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste contrato;

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1 e 10.2.3 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; (ex: não fornecimento de EPIs e/ou não fiscalização do uso dos EPIs);	05
2	Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;	05
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;	04
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por empregado e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus empregados conforme previsto na relação de obrigações da contratada;	01
11	Deixar de manter responsável técnico nas obras, devidamente inscrito no CREA, CFT e/ou CAU.	02

10.5. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

10.6. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CODESAIMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

10.7. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

10.8. As sanções previstas no inciso III do artigo 83 da Lei Nacional n.º 13.303/2016 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

10.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, observado o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA.

10.10. A defesa do contratado deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no artigo 83, § 2º da Lei Nacional n.º 13.303/2016.

10.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à contratada ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

10.11.1 Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme previsto no artigo 419 do Código Civil.

10.13. A CODESAIMA, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.14. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, mediamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

10.15. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODESAIMA, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei Nacional n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.16. Será descredenciada a empresa que:

10.16.1. Descumprir ou violar, em parte ou no todo, as normas contidas no instrumento convocatório de credenciamento e neste contrato;

- 10.16.2. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- 10.16.3. Não manter sigilo sobre as informações decorrentes das contratações; cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços;
- 10.16.4. Afastar-se da prestação de serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- 10.16.5. Designar outra empresa, credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratada, exceto se previamente autorizada pela Companhia.
- 10.16.6. A empresa que recusar o serviço será automaticamente transferida para o final da lista de credenciamento e, após a terceira recusa, será excluída da lista de empresas credenciadas.
- 10.16.7 Estiver sob aplicação de sanções ou possuir ocorrências graves como desacato ao servidor público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DE QUALIDADE TÉCNICA

- 11.1. Os serviços contratados, concluídos ou não, têm sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: orientação técnica (também chamada monitoramento) e revisão.
- 11.1.1. A orientação técnica compreende o acompanhamento, a orientação e a coordenação pelos engenheiros e/ou arquitetos da CODESAIMA e/ou terceirizados contratados pela Companhia da atuação das empresas ou profissionais contratados durante a execução dos serviços previstos nos dossiês técnicos de projetos padronizados.
- 11.1.1.1. Os engenheiros e/ou arquitetos da CODESAIMA e/ou terceirizados contratados pela Companhia devem ressaltar a obrigatoriedade do cumprimento das orientações contidas nos dossiês técnicos projetos padrão para elaboração do trabalho, esclarecendo toda e qualquer dúvida apresentada pela contratada.
- 11.1.1.2. Dúvidas de caráter técnico não têm obrigatoriedade de esclarecimento por parte dos engenheiros e/ou arquitetos da CODESAIMA e/ou terceirizados contratados pela Companhia, uma vez que o conhecimento técnico é condição para atuação quando da concessão da habilitação por essa empresa estatal.
- 11.1.2. As revisões, que serão realizadas por engenheiros e/ou arquitetos da CODESAIMA e/ou terceirizados contratados pela Companhia, têm por objetivo, ainda, orientar a contratada e seus profissionais quanto aos procedimentos a serem adotados, verificando a observância às orientações contidas nos dossiês técnicos de projetos padronizados ou, até mesmo, constatar adequabilidade/aplicabilidade das orientações dadas pela CODESAIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS PARA RECEBIMENTO TÉCNICO

- 12.1. O fiscal responsável pela vistoria e acompanhamento da reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão da obra será designado pela CODESAIMA, podendo ser terceirizado contratado pela Companhia e/ou engenheiros e/ou arquitetos da CODESAIMA, de modo a garantir a plena aplicação do Dossiê Técnico de Projetos Padronizados e também garantir que as normas e padrões técnicos estejam sendo obedecidos, bem como cuidar para a elaboração do relatório de conclusão de obra.
- 12.1.1. O fiscal deverá emitir ART, TRT ou RRT de fiscalização, podendo as mesmas serem múltiplas, ou seja, uma ART, TRT ou RRT agregar o lote objeto do contrato, desde que atenda as normas do Conselho próprio.
- 12.1.2. As medições serão acompanhadas pelo fiscal e representante da Contratada, ficando estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo fiscal;
- 12.2. Após vistoria, caso não estejam concluídos todos os serviços necessários para emissão do relatório de conclusão de obra, o fiscal deverá elaborar o relatório parcial de conclusão de obra, contendo o percentual executado e demais considerações técnicas.
- 12.3. Os fiscais deverão realizar inspeções periódicas nas obras, de acordo com a necessidade, a fim de verificar a execução dos serviços de acordo com o Dossiê Técnico de Projetos Padronizados e normas vigentes, fiscalizar as especificações, cronogramas das obras.
- 12.3.1. As visitas deverão ser registradas no diário de obras, mantido pela contratada, bem como as ocorrências e observações decorrentes dela, com assinatura do fiscal.
- 12.3.2. Para cada vistoria realizada deverá ser elaborado o relatório parcial de conclusão de obra, conforme item 12.2.
- 12.3.3. Os fiscais deverão verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, bem como a observância das condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.
- 12.4. Os fiscais terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:
- 12.4.1. A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à Contratada a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para execução dos trabalhos, em observação às normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referente à execução dos serviços;
- 12.4.2. Recusar materiais ou equipamentos de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada dos serviços;
- 12.4.3. Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da CODESAIMA e concessionárias ou órgãos locais, exigindo sua reparação por conta da Contratada;
- 12.4.4. Estabelecer ordem de prioridade na execução de serviços;
- 12.4.5. Exigir a presença do Responsável Técnico no local da execução dos serviços;
- 12.5. A presença dos fiscais durante a execução da obra, quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a empresa contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A extinção dos contratos firmados pela CODESAIMA se dará:

I. Pela completa execução do seu objeto;

II. Pelo término do seu prazo de vigência;

III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CODESAIMA;

IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CODESAIMA;

V. Pela via judicial ou arbitral; e

VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados no item 13.3 deste contrato;

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido no artigo 264 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA.

13.3. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

III. O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;

IV. O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato;

V. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CODESAIMA;

VII. A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

VIII. Razões de interesse da CODESAIMA, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

IX. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

X. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Nacional n.º 12.846/2013;

XI. Inobservância da vedação ao nepotismo;

XII. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CODESAIMA, direta ou indiretamente;

XIII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XV. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do Processo Interno, assegurados para a contratada o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada;

13.5. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, obedecendo os critérios do artigo 81 da Lei Nacional n.º 13.303/2016, bem como os artigos 191 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS GARANTIAS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL e do OBJETO

15.1. Será exigida a prestação de garantia contratual, no valor de 5% do valor do contrato, nos termos do permissivo legal, contido no caput do artigo 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA.

15.2. Os produtos e serviços oriundos deste Projeto Básico deverão possuir a sua garantia de acordo com as exigências dos respectivos órgãos e/ou agências que regulam o objeto.

15.3. Os produtos e serviços também devem obedecer às garantias existentes nas determinações contidas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCO

16.1. Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CODESAIMA publicará este Contrato e/ou seus aditamentos, em forma de Extrato, no Diário Oficial do Estado de Roraima, obedecendo à legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da CODESAIMA, ouvidos, se necessário, a Diretoria Administrativa e Financeira e a Procuradoria Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Boa Vista-RR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem, justos e contratados, em caráter irrevogável, as partes firmam o presente Instrumento de forma eletrônica, para que produza os efeitos legais.

Boa Vista - RR, de 2025.

(Assinatura eletrônica)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretora Presidente

(Assinatura eletrônica)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Administrativo e Financeiro

(Assinatura eletrônica)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO I

MATRIZ DE RISCO									
Identificação					Avaliação			Tratamento	
Item	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor.	Paralisação do procedimento licitatório.	4	4	Extremo	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente,	Contratante

								demonstrar a importância do objeto.	
2	Seleção de Fornecedores	Impugnação da Licitação.	Norma em contrariedade com princípio da igualdade por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais e que visam afastar a competitividade do certame.	Atraso na licitação e contratação do objeto.	4	3	Elevado	Observar os preceitos, normas e princípios legais.	Contratante
		Erro na estimativa dos valores da aquisição de objetos.	Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	Super ou subfaturamento dos objetos.	2	2	Médio	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante
		Mudança do comportamento de um fornecedor para inviabilizar a vitória dos concorrentes	Percepção do fornecedor que não pode mais ser o vencedor.	Inviabiliza a vitória do concorrente. Tentativa de impugnação. Atraso no processo licitatório.	2	2	Médio	Aplicação de penalidades previstas neste instrumento editalício e convocação do 2º colocado.	Contratante
3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Falência e/ou concordata do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessaçãõ antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos.	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.	4	4	Elevado	A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratada
		Não cumprimento do cronograma.		Atraso na entrega dos objetos.	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.	Contratada

Impacto			Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1	Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3

Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Cury Soares, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 28/03/2025, às 10:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **16857482** e o código CRC **7A30665D**.